

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI  
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM  
DE JURISPRUDÊNCIA  
DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de novembro de 2003

**- número 167 -**

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo  
C E P : 50.030-908 Recife - PE



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MANOEL ERHARDT (Convocado)

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete  
e Base de Dados da Revista:  
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:  
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico:  
Gustavo Pacífico Cabral  
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*  
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

Diagramação: Seção de Editoração Eletrônica

## SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo .....	07
Jurisprudência de Direito Constitucional .....	29
Jurisprudência de Direito Penal .....	49
Jurisprudência de Direito Previdenciário .....	59
Jurisprudência de Direito Processual Civil .....	65
Jurisprudência de Direito Processual Penal .....	89
Jurisprudência de Direito Tributário .....	97
Índice Sistemático .....	103
Índice Analítico .....	115



**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
ADMINISTRATIVO**





**ADMINISTRATIVO  
FUNCIONÁRIO PÚBLICO - REMOÇÃO - INEXISTÊNCIA DE  
INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REMOÇÃO POR QUESTÃO DE SAÚDE. FALTA DE ADAPTAÇÃO DA ESPOSA. ARTIGO 36 DA LEI 8.112/90.

- A remoção do funcionário está subordinada ao juízo discricionário de conveniência e oportunidade de preenchimento do cargo na lotação pretendida. Apenas quando o pedido de remoção seja por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, sobrepõe-se à regra geral e será apreciada cada situação concreta.

- A norma inserta no art. 36 da Lei 8.112/90 prevê a remoção do servidor com o fim precípua de preservar a família, nos termos do art. 226 da CF/88, em hipóteses em que o fator desagregador foge ao controle do interessado, como o interesse da Administração ou a saúde de familiar. Não há, entretanto, como ampliar a sua aplicação para o caso, onde a situação de desconforto decorre da inadaptação do cônjuge ao Estado do Rio Grande do Norte.

- Apelação e remessa oficial providas.

**Apelação Cível nº 302.518-RN**

**Relatora p/ Acórdão: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli**

(Julgado em 20 de fevereiro de 2003, por maioria)

**ADMINISTRATIVO  
TEMPO DE SERVIÇO - DESAVERBAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO  
POR OUTRO TEMPO PRESTADO SIMULTANEAMENTE - POS-  
SIBILIDADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO TEMPO PRESTADO SIMULTANEAMENTE. POSSIBILIDADE.

- É possível a substituição de um tempo de serviço averbado, por outro tempo de serviço prestado simultaneamente, desde que o tempo a ser desaverbado não haja produzido efeitos jurídicos irreversíveis.

- A desaverbação de tempo de serviço para efeito de aposentadoria comum, visando à averbação de tempo para efeito de aposentadoria especial de professor, é direito subjetivo do servidor, decorrente do próprio direito à contagem de tempo de serviço.

**Apelação Cível nº 226.113-RN**

**Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa**

(Julgado em 27 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
RESPONSABILIDADE ESTATAL - SERVIDOR PÚBLICO -  
RETARDAMENTO DE POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE ESTATAL. SERVIDOR QUE TEVE RETARDADA A POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO EM VIRTUDE DE INSPEÇÃO MÉDICA QUE O CONSIDEROU INAPTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.

- Posterior reavaliação, com aplicação de critérios mais benéficos, que, diante do mesmo diagnóstico, concluiu pela aptidão para a prática de tarefas burocráticas.

- Inexistência de ilicitude ou de injustiça que justifique a pleiteada indenização.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 316.406-PE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 27 de maio de 2003, por unanimidade)

—  
**ADMINISTRATIVO**  
**SERVIDOR PÚBLICO - VALES - TRANSPORTE - RECEBIMEN-**  
**TO - INTERVALO DO ALMOÇO - AUSÊNCIA DE DIREITO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DECRETO Nº 95.427-87.

- O direito ao recebimento dos vales-transporte só cobre o deslocamento casa – trabalho e trabalho – casa.

- Impossibilidade do recebimento para deslocamento no intervalo do almoço. MP 2.077-27.

- Apelo e remessa providos.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 81.958-CE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 20 de maio de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
CONTRATO IRREGULAR - ANULAÇÃO DE OFÍCIO - EFICÁCIA**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO IRREGULAR. ANULAÇÃO DE OFÍCIO. EFICÁCIA.

- É certo que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais” (Súmula nº 473 do STF), bem assim que dita anulação tem efeito retroativo, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir o ato jurídico, afora de desconstituir os já produzidos, em face do comando do art. 59, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Não há, nessa moldura, como fazer prevalecer contrato administrativo ilegal, já devidamente anulado pelo Poder Público.

- Agravo improvido.

**Agravo de Instrumento nº 45.448-RN**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 10 de abril de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
SERVIDOR PÚBLICO - PERCEPÇÃO DE VALORES PAGOS A  
MAIOR - DESCONTO - INADMISSIBILIDADE - PRESENÇA DA  
BOA-FÉ**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PERCEPÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR. MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO. BOA-FÉ.

- Tendo a Administração Pública, de ofício (sem qualquer provocação dos servidores), efetuado pagamento de vantagem monetária a maior, por interpretação equivocada de dispositivo legal, no caso pagamento do adicional sobre a remuneração do cargo e função comissionada e não sobre somente o vencimento básico, queda inequivocamente presente a boa-fé dos servidores, não sendo admissível que depois venha exigir destes a devolução das parcelas pagas. Súmula nº 106 do TCU. Precedentes deste TRF.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 79.241-SE**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 12 de junho de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - PROVENTOS - CÁLCULO - ORIENTAÇÃO DO TCU - INAPLICABILIDADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 192, II, DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

- O servidor que se encontre na situação descrita no artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90, será aposentado com a sua remuneração, acrescida da diferença entre o valor da remuneração do padrão da classe em que estiver posicionado e a remuneração da classe imediatamente inferior, ou seja, com a diferença da remuneração e não do vencimento.

- As decisões do Tribunal de Contas da União não vinculam o Poder Judiciário, que, a teor da Súmula nº 6 do Supremo Tribunal Federal, poderá rever as decisões da Administração Pública.

- Fundamentos que, embora destoantes dos referendados na decisão singular, coadunam-se com a conclusão ali proferida.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

**Apelação Cível nº 160.978-CE**

**Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano**

(Julgado em 12 de junho de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL  
SERVIDOR PÚBLICO - REPOSICIONAMENTO DE CATEGORIA FUNCIONAL - DIFERENÇA APURADA - AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. ART. 515, § 3º, CPC. JULGAMENTO DE MÉRITO NESTA INSTÂNCIA. REPOSICIONAMENTO DE CATEGORIA FUNCIONAL. LEI Nº 8.460/92. DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO SERVIDOR. LIBERAÇÃO.

- A teor do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originou”

- Hipótese em que o *dies a quo* do lapso prescricional remonta à data em que o administrador chancelou os cálculos apurados (17 de novembro de 1998), incorrendo, portanto, o instituto em debate.

- Exame do mérito da demanda propriamente dito possibilitado pelo art. 515, § 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01. Precedentes do eg. STJ.

- O reposicionamento da categoria funcional de Agente de Portaria nas novas tabelas de vencimento de que tratavam as Leis nºs 8.460/92 e 8.627/93 deu ensejo a uma diferença em favor do demandante, consoante apuração levada a efeito pela Administração, razão pela qual é de se deferir a liberação de tal montante.

- Apelação provida e pedido julgado procedente.



**Apelação Cível nº 307.626-PB**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 29 de abril de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
JUIZ CLASSISTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO -  
PERÍODO PRESTADO EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MIS-  
TA - CÔMPUTO - IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. JUIZ CLASSISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CÔMPUTO DE PERÍODO PRESTADO EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE.

- Tratando a Lei 8.112/90 do Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, das autarquias e das fundações, não faz jus o autor, para efeito de adicional por tempo de serviço, ao cômputo de período trabalhado em sociedade de economia mista.

- O art. 10 da Lei nº 6.903/81, que dispõe sobre a aposentadoria dos juizes temporários, deve ser interpretado restritivamente, pois tem direito o Classista, tão-somente, a contar, para fins da referida gratificação, o período em que esteve à disposição da Justiça do Trabalho.

- Precedente do STF.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 311.018-CE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 12 de agosto de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
SINDICÂNCIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO POR VÍCIOS DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO - MÉRITO DO ATO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO POR VÍCIOS DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO. PENA DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA. MÉRITO DO ATO.

- A Lei nº 8.112/90 não traça o procedimento a ser adotado para o processamento da sindicância, inexistindo, desta forma, ilegalidade do ato que determinou a designação de comissão composta por dois servidores para conduzi-la.

- Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo deferimento de prazo de cinco dias para oferecimento de resposta, mormente quando ela foi efetivamente apresentada pela servidora. Alegação não concretamente descrita, nem demonstrada e sem associação a eventual prejuízo para a defesa eficiente da servidora.

- Não cabe ao Judiciário, se a pena aplicada se revela obediente ao princípio da legalidade, substituir o juízo próprio da Administração quanto ao chamado mérito do ato administrativo.

- Hipótese em que a sindicância foi instaurada por ter a apelada determinado, extrapolando os limites de sua competência, que não fossem transferidas as ligações para o setor no qual trabalhava, referente à marcação de consultas por telefone.

- Imposição, no caso, de pena de suspensão por cinco dias, convertida em multa, nos limites ditados pelo art. 130 da Lei nº 8.112/90, que dispõe: *“a suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação*

--

*das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias”.*

- Apelação e remessa oficial providas.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 78.830-RN**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 1º de abril de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA *SUB JUDICE* - EQUI-  
PARAÇÃO À SITUAÇÃO JURÍDICA DOS DEMAIS CANDIDA-  
TOS**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL. CANDIDATA *SUB JUDICE*. EQUIPARAÇÃO À SITUAÇÃO JURÍDICA DOS DEMAIS CANDIDATOS. OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

- O fato de encontra-se, provisoriamente, em situação jurídica *sub judice*, não elide a equiparação formal da agravante aos demais candidatos do certame para provimento de cargos públicos no Departamento de Polícia Federal, vez que, do contrário, ofender-se-ia a ordem de classificação.

- Agravo provido.

**Agravo de Instrumento nº 28.064-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 10 de abril de 2003, por unanimidade)

—  
**ADMINISTRATIVO**  
**ALEGAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - CONCURSO PÚBLICO - INSCRIÇÃO - TAXA - ISENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. TAXA. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- A declaração do estado de pobreza não é prova suficiente para isentar o candidato, que se considera economicamente hipossuficiente, de pagamento de taxa de inscrição em concurso público.

- Agravo de instrumento provido.

**Agravo de Instrumento nº 38.183-CE**

**Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt** (Convocado)

(Julgado em 17 de junho de 2003, por unanimidade)

--

**ADMINISTRATIVO  
PENSÃO - CÁLCULO DE ANUËNIOS - BASE - REMUNERAÇÃO DO DECUJUS**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CÁLCULO DE ANUËNIOS DE PENSÃO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO DECUJUS.

- Ao tempo da aposentadoria do servidor, professor titular, ora falecido, vigia o Decreto nº 31.922/52, que previa, em seu art. 3º, que “A gratificação adicional por tempo de serviço do funcionário sujeito ao regime de remuneração será calculada na base do padrão de vencimento do cargo efetivo que ocupar”.

- “Quando a lei estabelece, expressamente, que a base de cálculo de determinada vantagem é o vencimento, não se pode ampliar a sua incidência para tomar por base a remuneração que, segundo definição legal, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei” (Apelação Cível nº 209.281-CE, Relator Desembargador Ridalvo Costa, Terceira Turma, unânime, DJ de 16/08/2002).

- Dicção mantida no art. 67 da Lei nº 8.112/91.

- Apelação desprovida.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 84.061-PB**

**Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira**  
(Convocado)

(Julgado em 07 de agosto de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO**  
**TERRENO DE MARINHA - BEM DE USO COMUM DO POVO-**  
**OCUPAÇÃO PRECÁRIA - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMA-**  
**NENTE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. INTERDITO PROIBITÓRIO. TERRENO DE MARINHA, BEM DE USO COMUM DO POVO. OCUPAÇÃO PRECÁRIA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CESSÃO AO IBDF. INSTALAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE RESERVA ECOLÓGICA. PORTARIA MF Nº 74/86. DECRETO Nº 96.999/88. LEI Nº 9.636/98.

- A Portaria nº 74/86 do Ministério da Fazenda, que cedeu a área em questão ao extinto IBDF, se limitou a estipular um prazo para a instalação da reserva, não se podendo concluir que, em razão da inobservância de tal prazo, deixou de prevalecer, para todos os efeitos, a criação da dita reserva através do Decreto nº 96.999/88. Apenas resultou na retomada da posse pela União, proprietária e titular do domínio direto e útil.

- Os autores exerciam a posse sobre o imóvel a título de ocupação, precária por sua própria natureza, restando inviabilizada a sua permanência (bem como a conversão em aforamento), diante da vedação de ocupações em áreas de preservação ambiental, explicitamente prevista na Lei nº 9.636/98.

- O imóvel em análise (Praia de Santa Isabel) é classificado como bem de uso comum do povo, não sendo possível fazer prevalecer o interesse do particular sobre o interesse público, devendo ser assinalado que não foi postulado, no caso, o pagamento de indenização pelas construções erguidas pelos suplicantes.

- Apelação improvida.



--  
**Apelação Cível nº 229.688-SE**

**Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)**

(Julgado em 18 de setembro de 2003, por unanimidade)

--

**ADMINISTRATIVO  
PROFESSOR DE UNIVERSIDADE - RESTAURAÇÃO DE CONTRATO SUSPENSO - POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PROFESSOR DE UNIVERSIDADE. RESTAURAÇÃO DE CONTRATO SUSPENSO. POSSIBILIDADE. TRANSFORMAÇÃO EM CARGO PÚBLICO APÓS ADVENTO DO RJU. DESCABIDO O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO NO PERÍODO VINDICADO. PRECEDENTES.

- Os contratos temporários não foram albergados pelo regime estatutário, instituído pela Lei nº 8.112/90, todavia, a situação do autor não se enquadra na vedação ínsita em seu art. 243, haja vista que, embora o contrato discutido na presente lide fosse temporário, o mesmo restou, indubitavelmente, prorrogado, por prazo indeterminado, após a deliberação do Conselho Central de Administração, que entendeu pela suspensão do mesmo, enquanto perdurasse o impedimento do titular de exercer suas atividades.

- Conclui-se que o vínculo existente entre o ora recorrido e a apelante, na Escola de Engenharia, mantido em razão do contrato suspenso, com o advento do RJU, foi transformado em cargo público, desde a publicação da lei, conforme reza o § 1º do citado dispositivo.

- Inovidável o direito do autor à averbação, em seus assentamentos profissionais, da transformação do seu emprego de Professor da Escola de Engenharia em cargo estatutário de mesma denominação, a partir da vigência do RJU.

- Não se cuida o caso vertente de reintegração do servidor ao cargo, posto que não houve demissão. Trata-se, apenas, de res-

tauração de um vínculo empregatício que se encontrava suspenso, em razão da impossibilidade do exercício cumulativo dos dois cargos de professor, face à incompatibilidade de carga horária (regime de tempo integral).

- Cabe afirmar que, desde a sua aposentação, em 1996, o autor poderia ter tido o seu vínculo empregatício restabelecido, o que só ocorreu em 1998. Não se pode, contudo, considerar como devida a remuneração do cargo durante este interstício, pois a remuneração constitui contraprestação decorrente do exercício do cargo. Por conseguinte, somente a partir do efetivo exercício é que o autor faz jus à remuneração.

- O simples reconhecimento ao direito de ser empossado não tem o condão de gerar obrigação remuneratória para o Estado se, efetivamente, inexistiu *labore facto*. (TRF – 4ª Região. AC 557007- RS. Processo nº 200171100035549. Relator Juiz Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz – 3ª Turma. Data da decisão: 27/05/2003).

- Não aproveitam ao autor os documentos acostados aos autos, como prova de que esteve vinculado à Universidade-ré, haja vista que esses documentos apenas atestam que, no período vindicado, ele se encontrava como bolsista do CNPQ, junto à UFC, para desenvolvimento de projeto de pesquisa, havendo, inclusive, requerido a bolsa na qualidade de professor aposentado. Daí não ser possível alegar qualquer vínculo empregatício com a entidade e, tampouco, efetivo exercício do cargo, a ensejar a percepção da remuneração pretendida.

- Apelação e remessa oficial providas, em parte, e recurso adesivo provido.

~  
**Apelação Cível nº 324.367-CE**

**Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)**

(Julgado em 02 de outubro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
CONSTITUCIONAL**



**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
CURSO DE FORMAÇÃO DOS OFICIAIS AVIADORES DA AERONÁUTICA - LIMITAÇÃO DA IDADE - 21 ANOS - RAZOABILIDADE**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMITAÇÃO DA IDADE. 21 ANOS. CURSO DE FORMAÇÃO DOS OFICIAIS AVIADORES DA AERONÁUTICA. RAZOABILIDADE.

- É razoável o limite de idade de 21 anos para inscrição no Concurso de Admissão para Candidatos do Sexo Feminino ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CA-CFOAV), pois a carreira militar, além de exigir aptidão física e psíquica, estabelece faixa etária para a inatividade menor que a do civil.

- A inconstitucionalidade na limitação de idade, para ingresso em carreira funcional, ocorre se estabelecida sem qualquer razão plausível, que não é o caso da carreira militar.

**Agravo de Instrumento nº 46.453-CE**

**Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa**

(Julgado em 03 de abril de 2003, por unanimidade)

--

**CONSTITUCIONAL  
CHEQUES FURTADOS DENTRO DE AGÊNCIA BANCÁRIA -  
PAGAMENTO INDEVIDO - DANO MATERIAL RESSARCIDO -  
DANO MORAL SUBSISTENTE - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. CEF. CHEQUES FURTADOS DENTRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA. PAGAMENTO INDEVIDO. DANO MATERIAL RESSARCIDO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL SUBSISTENTE. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO.

- A responsabilidade da instituição financeira pelos cheques furtados da agência e posteriormente sacados por estranhos não se exaure com o ressarcimento do prejuízo material, pois subsiste o dano moral dos titulares da conta corrente.

- O dano moral se caracteriza pela agressão à auto-estima e a valores subjetivos individuais, independentemente da repercussão negativa do fato perante o meio social da vítima.

- Fixação da indenização.

**Apelação Cível nº 279.357-PB**

**Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 27 de março de 2003, por unanimidade)



--

**CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO**  
**TRATAMENTO TRIBUTÁRIO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,**  
**COOPERATIVAS E REVENDEDORAS DE CARROS USADOS -**  
**EXTENSÃO ÀS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS - IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DISPENSADO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS E REVENDEDORAS DE CARROS USADOS. RAZOABILIDADE DA NORMA DISCRIMINATÓRIA. PODER JUDICIÁRIO. LEGISLADOR NEGATIVO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A Constituição autoriza o tratamento discriminatório de contribuintes quando os critérios de discriminação sejam razoáveis e visem a dar vazão a princípios jurídicos tutelados pela Carta Magna.

- O Poder Judiciário exerce papel de legislador negativo, razão pela qual lhe falece competência para estender benefícios legais, como o aumento de deduções da base de cálculo da COFINS e do PIS, expressamente conferidos a determinadas pessoas jurídicas.

- Precedentes.

- Apelação improvida.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 84.066-PB**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 14 de agosto de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL  
AÇÃO DE REPARAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS -  
RELAÇÃO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO.

- Ação de responsabilidade civil proposta por trabalhador contra o seu ex-empregador em decorrência de danos materiais e morais ocasionados durante a relação empregatícia deve ser processada e julgada pela Justiça do Trabalho.

- Precedentes do STF e do STJ. Recurso especial conhecido e provido.

**- Agravo de instrumento improvido.**

**Agravo de Instrumento nº 37.231-RN**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 26 de agosto de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL  
EX-MILITAR QUE REALIZOU MISSÕES DE VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA NO LITORAL BRASILEIRO - NÃO ENQUADRA-  
MENTO COMO EX-COMBATENTE PARA OS FINS PREVISTOS NA CF/88**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ART. 53 DO ADCT DA CF/88. EX-MILITAR QUE REALIZOU MISSÕES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO LITORAL BRASILEIRO NÃO SE ENQUADRA COMO EX-COMBATENTE PARA OS FINS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EX-COMBATENTE EM SENTIDO ESTRITO. EXIGÊNCIA DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE OPERAÇÕES BÉLICAS DURANTE A 2ª GUERRA MUNDIAL. LEI Nº 5.315/67 DISPÕE QUE O EX-COMBATENTE DEVE COMPROVAR A EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM OPERAÇÕES BÉLICAS DURANTE A 2ª GUERRA MUNDIAL PARA QUALIFICAR-SE COMO EX-COMBATENTE NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CERTIDÃO QUE APENAS COMPROVA EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM MISSÕES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO LITORAL BRASILEIRO. INEXISTÊNCIA DE REFERÊNCIA À EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM OPERAÇÕES BÉLICAS DURANTE A 2ª GUERRA MUNDIAL. CERTIDÃO QUE SERVE COMO “DADOS DE INFORMAÇÃO”, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.315/67. CERTIDÃO QUE NÃO TEM A AMPLITUDE DE CONFERIR A CONDIÇÃO DE EX-COMBATENTE AO *DE CUJUS*. DIFERENÇA DE TRATAMENTO ENTRE OS EX-COMBATENTES QUE COMBATERAM NO TEATRO DE OPERAÇÕES DE GUERRA NA ITÁLIA, NOS COMBOIOS MARÍTIMOS DE TRANSPORTE DE TROPAS, SUPRIMENTOS E MATERIAL BÉLICO E NOS AVIÕES DA FAB, SUBMETIDOS A RISCOS REAIS E CONCRETOS E AQUELES QUE SERVIRAM EM TERRAS BRASILEIRAS EXECUTANDO MISSÕES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, SUBMETIDOS, TÃO-SÓ, A RISCOS POTENCIAIS OU TEÓRICOS.

- O conceito de ex-combatente segundo as regras constitucionais (art. 53 ADCT, CF/88) nunca se caracterizou como o mero

integrante de guarnição militar à época do conflito mundial, estando o conceito reservado apenas àqueles que estavam submetidos a condições especiais de risco de vida, que lhes conferiu um tratamento diferenciado pela legislação.

- A Lei nº 5.315/67, para fins de caracterização de ex-combatente, repete a exigência constitucional de efetiva participação em operações bélicas durante a 2ª Guerra Mundial, cuja comprovação ocorre por documentos fornecidos pelos Ministérios Militares ou poderá se dar por determinados documentos que serviram como dados de informação para compor o conjunto probatório da condição de ex-combatente do ex-militar (art. 1º, § 2º, da Lei nº 5.315/67).

**- Apelação improvida. Sentença mantida.**

**Apelação Cível nº 299.029-RN**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgamento retificado em 2 de setembro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL  
DESAPROPRIAÇÃO - INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE  
REFORMA AGRÁRIA - INDENIZAÇÃO - IMÓVEL RURAL -  
INEXISTÊNCIA DE ÁREA URBANA NA FAZENDA OBJETO  
DA DESAPROPRIAÇÃO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. INDENIZAÇÃO. IMÓVEL RURAL. INEXISTÊNCIA DE ÁREA URBANA INCRUSTADA NA FAZENDA OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO. SIMPLES CONTIGUIDADE ENTRE O IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO E A ZONA URBANA DE CIDADE DO INTERIOR. MULTIPLICIDADE DE PERÍCIAS. ATENDIMENTO, PELO SEGUNDO PERITO OFICIAL COM ATUAÇÃO NOS AUTOS, DAS DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO DA TERRA NUA E DAS BENFEITORIAS DEFINIDAS ORIGINARIAMENTE NA LEI Nº 8.629/93 E NAS MODIFICAÇÕES PROCEDIDAS PELA MP Nº 1.577/97 E REEDIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SEGUNDO LAUDO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS E JUROS MORATÓRIOS. JUROS COMPENSATÓRIOS DEFINIDOS EM 12% AO ANO, INCIDENTES DESDE A IMISSÃO DE POSSE. ADIN Nº 2.332/DF. DEVIDOS OS COMPENSATÓRIOS AINDA QUANDO SE TRATE DE PROPRIEDADE IMPRODUTIVA. JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER FEITO, NOS TERMOS DO ART. 100, DA CF/88. APLICABILIDADE DO ART. 15-B, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.183-56/2001. SENTENÇA PROLATADA EM 29.04.2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE SEGUNDO A REGRA ART. 27, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.183-56/2001.

--

- O imóvel objeto da expropriação não possui “área urbana”, correspondente, segundo se diz, aos efeitos de processo de crescimento urbanístico da cidade de Viçosa em direção à fazenda em referência. Na verdade, o que os autos mostram, inclusive através das fotografias, é que o imóvel a ser desapropriado é limítrofe – diga-se: contíguo, adjacente, confinante – à zona urbana da cidade de Viçosa. O próprio expropriado, ao apresentar fotografias, destacou que “suas terras [da Fazenda Dourada] descem em direção ao centro da cidade, limitando-se com os fundos das casas da Rua do Cravo, principal vetor de desenvolvimento urbano que passa, obrigatoriamente, pelas terras da Dourada”. Essa simples limitação – e não invasão ou inserção – foi percebida pelo segundo perito oficial a atuar nos autos, que sublinhou: “Pelo que se depreende dos documentos anexados ao Processo, e verificado o local, não existe invasão da área da Fazenda Dourada com a expansão da cidade. A Rua do Cravo sempre existiu em Viçosa, desde que a AL – 210 ainda era uma estrada de barro e havia o trem da Rede Ferroviária, que fazia a ligação Maceió a Palmeira dos Índios. O que realmente existe é a limitação com a Rua do Cravo, uma artéria principal de acesso à cidade de Viçosa, que é delimitada pelas cercas nos fundos das casas. Algumas casas construídas na Rua do Cravo o foram em áreas das faixas de domínio da AL – 210, da Rede Ferroviária e na área de preservação permanente do rio Paraíba, o que deveria ter sido contestado por quem de direito”. Destarte, o fato de haver contigüidade entre as terras do imóvel a ser desapropriado e a área dita urbana da cidade de Viçosa não pode ser interpretado de modo a estender à fazenda a condição de área urbana. Trata-se de imóvel rural, nos moldes em que definidos pela legislação de regência: “prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial” (art. 4º, I, da Lei nº 8.629, de 25.02.1993). Nesse sentido, tanto o perito indicado pelo Ministério Público, como o segundo perito nomeado pelo Juízo, foram acordes ao não identificar área urbana na Fazenda Dourada, ou seja, ao

--

não reconhecer como existente, dentro do imóvel a ser desapropriado, parte da cidade de Viçosa.

- A comparação entre os laudos produzidos pelos primeiro e segundo peritos, com atuação no caso em comento, leva a crer que o último laudo caracterizou-se por maiores apuro e rigor técnico. É de se observar que, enquanto o primeiro laudo – cujas ilações foram corroboradas no laudo complementar – chegou ao valor do imóvel a partir unicamente de pesquisas junto a alguns moradores e comerciantes da localidade, o laudo preparado pelo segundo perito voltou-se – mais adequadamente, parece-nos – a dados colhidos junto ao Tabelionato da Comarca de Viçosa, a empresas especializadas em compra e venda de imóveis rurais, à Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, assim como se firmou levando em consideração os preços praticados em negócios realizados recentemente na região. O balizamento, assim, nesse caso, mostrou-se mais seguro e esmerado, haja vista ter se desenvolvido com fundamento em elementos dotados de maior concreção, inclusive para fins de conferência. Se fosse o caso de indicar por aleatório um dos laudos, a designação caberia mais apropriadamente ao primeiro parecer. Conformidade com as diretrizes emanadas da Lei nº 8.629, de 25.02.1993 (em sua redação original) e da MP nº 2.183-56, de 24.08.2001, com reedições anteriores (é a última da série – a primogênita foi a MP nº 1.577, de 11.06.1997 –, estando em vigor por força da determinação contida no art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001), que alterou a redação do art. 12, da Lei nº 8.629/93.

- Em relação às benfeitoras, é de se apontar para a relativa equivalência de valores que se observa em todas as perícias realizadas. As grandes disparidades repousam unicamente em quatro itens: a) estradas piçarradas, b) estradas sem revestimento, c) cancelas de madeira e d) fruteiras. De se realçar, outrossim, que os dois últimos itens são tratados harmonicamente

pelo segundo perito do Juízo e pelo assistente indicado pelo Ministério Público, de modo que é de se concluir pela sua adequação, mesmo porque não foram objeto de específica insurreição por parte do expropriado, além do que as considerações tecidas para fins de avaliação convencem. De fato, enquanto no primeiro laudo não se dizem quais os critérios utilizados para se chegar ao valor das cancelas de madeira serrada, o laudo apresentado pelo MP e, nessa parte, confirmado pelo segundo experto, destaca: "No tocante às 6 cancelas, o preço do m<sup>2</sup>, R\$ 90,00, é praticado para portões de jatobá, onde o consumo de madeira e de mão-de-obra é muito maior, além de se utilizarem madeiras muito mais selecionadas. Consultamos a firma José Ávila Cunuto Jr., C.G.C. 02.373.034/0001-57, e o Sr. Gonçalo Ribeiro Barros, CPF 341.056.384-91, ambos em Palmeira dos Índios e ambos fabricantes de cancela. O primeiro cotou em R\$ 25,00 o m<sup>2</sup> em sucupira. O segundo cotou em R\$ 25,00 o m<sup>2</sup> utilizando-se tábuas e em R\$ 30,00 o m<sup>2</sup> com barrotes. Adotando-se o preço de R\$ 25,00, pois são cancelas de tábuas, e depreciando em 50% pelo estado regular, teremos R\$ 12,50/m<sup>2</sup>. Os 18 m<sup>2</sup> valem R\$ 225,00". Também esclarecedora é a explicitação dos motivos para a avaliação das fruteiras. Note-se, quanto a esse aspecto, que foram levados em conta os custos de implantação e de manutenção, bem como o estado de conservação. No respeitante à estrada piçarrada e à estrada sem revestimento, a dissensão é considerável. No início da ação, o INCRA afirmou que as estradas em comento estariam com regular estado de conservação. O primeiro perito considerou que as estradas caracterizar-se-iam pelo bom estado, sendo que o km da piçarrada valeria R\$ 9.000,00 e o km da sem revestimento corresponderia a R\$ 3.500,00. O perito assistente do Ministério Público considerou as estradas em estado regular, "por ter sido este observado no laudo inicial do processo", tendo atribuído como valores, por km, R\$ 2.406,20 e R\$ 160,00, respectivamente. Finalmente, o segundo vistor do Juízo, reputou bom o estado de conservação das estradas, conferindo-lhes os seguintes valores, por km: R\$ 5.059,89 (para as não revestidas, chamadas de secundárias) e R\$ 6.173,07 (para as



dotadas de revestimento com piçarra). O laudo do segundo experto do Juízo parece retratar melhor a realidade. Confrontando-o com o laudo do primeiro perito, evidencia-se, naquele, um maior detalhamento, com a especificação dos cálculos e critérios considerados (custo de abertura de 1 km de estrada e custo do empicarramento = rendimento do D-4E (m<sup>3</sup>/h), número de horas equipamento, volume de material, preço horário do trator). Cotejando-o com o parecer do assistente do Ministério Público, é de se reconhecer que não se sustenta a conclusão, por esse posta, pelo estado regular das estradas em razão do simples fato de ter sido esse o estado de conservação asseverado pelo INCRA. Frise-se que o Ministério Público, a par do parecer apresentado pelo seu assistente, reputou modelar o laudo oferecido pelo segundo perito oficial.

- Sobre a incidência de correção monetária, não se pode olvidar o que dispõe o § 2º, do art. 12, da Lei Complementar nº 76, de 06.07.1993: “O valor da indenização corresponderá ao valor apurado na data da perícia ou ao consignado pelo juiz corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento”. Portanto, não merece reproche a sentença ao delimitar a incidência da correção monetária a partir do último e conclusivo laudo, tendo sido este o acolhido como retratador do justo preço, assim entendida a indenização sucedânea da propriedade. A correção monetária será devida até a data do efetivo pagamento da indenização (Súmula 561, do STF).

- Não existe impasse em relação à possibilidade de cumulação de juros moratórios e compensatórios, em face dos pressupostos diversos, havendo mesmo Súmula do STJ (nº 12).

- Os juros compensatórios, devidos a título de compensação pela ocorrência da imissão provisória e antecipada na posse do bem, são estipulados no percentual de 12% (doze por cento) ao

—

ano, a despeito da edição da Medida Provisória nº 1.577/97 e suas reedições – atual MP nº 2.183-56/2001 –, que limitaram esse índice em 6% (seis por cento) ao ano, tendo em conta que a limitação mencionada foi reputada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da liminar da ADIn 2.332-2, em 05.09.2001. Incidem, pois, os 12% (doze por cento) de juros compensatórios, desde a imissão na posse, até o dia do efetivo pagamento da indenização, considerando a diferença entre 80% (oitenta por cento) do valor ofertado em juízo e o valor fixado para a indenização, nos moldes definidos pelas Súmulas 618, do STF, e 113, do STJ, bem como de conformidade com o art. 15-A, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com a interpretação atribuída pelo Pretório Excelso.

- “É irrelevante o fato de o imóvel ser ou não produtivo para a fixação dos juros compensatórios na desapropriação, vez que estes são devidos tendo em vista a perda antecipada da posse que implica na diminuição da garantia da prévia indenização constitucionalmente assegurada” (AGREsp n. 426.336/PR, Rel. Min. Paulo Medina, DJ de 02.12.2002).

- Os juros moratórios, de seu turno, destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada. São eles devidos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o valor da indenização determinada, monetariamente corrigido. Discussão reside no *dies a quo* da incidência do mencionado percentual. Pela regra anteriormente adotada, os juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano contavam-se a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula nº 70, do STJ). Com o art. 15-B, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001, os juros moratórios no percentual já apontado passaram a ser devidos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100, da CF/88. É de se aplicar, *in casu*, o direito superveniente, por-

quanto já em vigor quando da prolação da sentença, em 29.04.2002, com respaldo mesmo no posicionamento manifestado, à unanimidade, pela Segunda Turma, do STJ, nos autos do RESP 453823/MA, cujo Relator foi o Ministro Franciulli Netto (j. em 17/12/2002, publ. em *DJ* de 31.03.2003).

- No que tange à verba honorária, restou devidamente fixada, de conformidade com a regra jurídica encartada no art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, com a redação determinada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001, norma essa subsidiária à LC nº 76/93. Por outro lado, mostra-se plenamente satisfatório e compatível com o trabalho desenvolvido no feito o percentual definido pelo Magistrado *a quo*. Ademais, é de se ressaltar que a base de cálculo da incidência do percentual corresponde ao valor da diferença entre o *quantum* indenizatório fixado na sentença e o valor da oferta feita pelo expropriante quando do ajuizamento da ação, ambos corrigidos monetariamente (Súmula 617, do STF).

- **Pelo não provimento das apelações interpostas pelo INCRA e pelo expropriado e pelo parcial provimento da remessa oficial**, apenas para determinar a incidência dos juros moratórios nos moldes definidos pelo art. 15-B, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com a redação dada pela MP nº 2.183-56/2001, já em pleno vigor quando do proferimento da sentença.

**Apelação Cível nº 303.132-AL**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 2 de setembro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL  
TRANSFERÊNCIA - CURSO SUPERIOR - CONEXÃO - INEXIS-  
TÊNCIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. TRANSFE-  
RÊNCIA. CURSO SUPERIOR. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. VIO-  
LAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. ANULAÇÃO DO  
FEITO.

- A conexão fundada na identidade de causa de pedir em pro-  
cesso que versa sobre pedido de transferência de alunos entre  
universidades inexistente, diante da diversidade de relações jurídi-  
cas.

- Hipótese em que a distribuição por prevenção autorizada pelo  
juízo *a quo* violou uma das proibições decorrentes do princípio  
do juiz natural, na medida em que ensejou à parte impetrante a  
faculdade de escolher, dentre os magistrados competentes para  
apreciar seu pedido, aquele que tem entendimento favorável à  
sua pretensão.

- Processo anulado.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 81.014-CE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de  
Faria**

(Julgado em 29 de abril de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E CIVIL  
NACIONALIDADE BRASILEIRA - OPÇÃO - HOMOLOGAÇÃO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E CIVIL. REMESSA *EX OFFICIO*. NACIONALIDADE BRASILEIRA. OPÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. FILHO DE PAI OU MÃE BRASILEIRA NASCIDO NO EXTERIOR COM DOMICÍLIO NO BRASIL. REQUISITOS. SATISFAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, I, C, DA CF/88.

- Com a satisfação dos requisitos elencados no art. 12, I, c, da Carta Magna, o filho de pai ou mãe brasileira, nascido no exterior, que venha a residir no Brasil, tem direito à homologação da opção pela nacionalidade brasileira.

- Remessa oficial improvida.

**Remessa *Ex Officio* nº 306.277-PB**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 14 de agosto de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO  
AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - INOCORRÊNCIA**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. OPERACIONALIZAÇÃO DE DIREITO CONSTITUÍDO EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, EM TESE, ASSEGURADOS NA AÇÃO JUDICIAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- A observância ao princípio do devido processo legal é requisito que se impõe, face ao cânone previsto no artigo 5º, incisos LIV e LV, da atual Carta Política.

- No caso concreto, contudo, o procedimento administrativo foi instaurado, não para a concessão da pensão vitalícia da litisconsorte passiva, mas tão-somente para transferi-la para o órgão de origem do falecido servidor, com base no art. 248 da Lei nº 8.112/90, operacionalizando um direito já constituído por sentença judicial proferida em sede de ação declaratória.

- Transitada em julgado a referida ação judicial, onde pôde, em tese, a impetrante, como litisconsorte passiva, exercer a sua defesa, não cabe mais a alegação de que o procedimento administrativo violou o devido processo legal, já que a restrição que lhe foi impingida não decorreu do mesmo, mas sim da sentença.

- Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado.

**Mandado de Segurança nº 83.019-PE**

**Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)**

(Julgado em 1º de outubro de 2003, por unanimidade)





**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
PENAL**



**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
ROUBO COM EMPREGO DE ARMA - AGÊNCIA DA CEF -  
REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - FIXAÇÃO**

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA À AGÊNCIA DA CEF. CRIME CONSUMADO. CONFISSÃO NÃO ESPONTÂNEA (PRISÃO EM FLAGRANTE). REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. FIXAÇÃO. REGIME FECHADO. AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL COMPETIRÁ O EXAME DOS REQUISITOS PARA SUA PROGRESSÃO.

- Restou provado que o bem subtraído saiu da esfera de vigilância da vítima (Agência da CEF), ocasionando a consumação do crime.

- Entendimento do Col. STJ de que “para a caracterização da atenuante inscrita no art. 65, inciso III, alínea *d*, do Código Penal, é necessário que a confissão seja espontânea, circunstância que não se configura na hipótese de prisão em flagrante de réu” (HC 10.017/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, pub. 23.10.2000, *DJU*, pág. 188).

- É faculdade do juiz sentenciante a fixação do regime fechado para cumprimento inicial da pena superior a quatro anos e inferior ou igual a oito anos. Demonstrada a necessidade do regime fechado, em observância aos critérios previstos no art. 59 do CP.

- Ao Juízo da Execução Penal, e não ao Tribunal de apelação, cabe verificar o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para que seja deferida a progressão do regime de cumprimento da pena, na forma prevista na Lei de Execução Penal.

--  
**Apelação Criminal nº 3.061-PE**

**Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa**

(Julgado em 08 de maio de 2003, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DOSIMETRIA DE  
PENA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DESCONSIDERAÇÃO  
COMO ATENUANTE GENÉRICA**

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA DE PENA. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO SOBRE A QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DESCONSIDERAÇÃO COMO ATENUANTE GENÉRICA.

- A fixação da pena-base, em se tratando de tráfico ilícito de entorpecentes, deve levar em consideração a quantidade de droga encontrada em poder do(s) agente(s), uma vez que o grau de lesividade à saúde pública, que se pretendeu evitar com a tipificação, é tanto maior quanto grande tenha sido a apreensão.

- A confissão, como circunstância atenuante genérica, é impossível de ser considerada senão quando espontânea, dado fático incompatível com a situação de flagrância em que foram apanhados os réus.

- Em se tratando de tráfico internacional, incide causa especial de aumento de pena, que majora o valor encontrado, nas duas primeiras fases, em pelo menos 1/3 (um terço), hipótese que é a dos autos.

- Apelação de Eduardo Alves da Silva improvida. Apelação de Gilberto Santoro parcialmente provida.

**Apelação Criminal nº 3.133-CE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 17 de junho de 2003, por unanimidade)

--

**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
ESTELIONATO TENTADO - CO-AUTORIA - PENA DOSADA  
SIMULTANEAMENTE - POSSIBILIDADE ERRO NA DOSI-  
METRIA - REDIMENSIONAMENTO**

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO TENTADO. CO-AUTORIA. PENA DOSADA SIMULTANEAMENTE. POSSIBILIDADE. ERRO NA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO. PRESCRIÇÃO.

- A ausência de interrogatório, quando o réu é revel mas foi encontrado após a prolação da sentença penal condenatória, não inquina de nulidade o ato decisório, a menos que a sua prática (do interrogatório) fosse decisiva para a elucidação dos fatos, o que, na hipótese dos autos, não é verdade.

- É juridicamente viável a dosimetria coletiva de penas, quando o caso seja de co-autoria, desde quando os réus estejam em situação fática e jurídica assemelhada. Critério estilístico de redação que, nem de longe, macula o princípio da individualização.

- As circunstâncias judiciais norteiam a cominação da pena-base, portanto, não constatadas causas que justifiquem a fixação desta em patamar que beira o máximo, impõe-se reformular, para menos, a dosimetria da pena.

- Modificada a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em acórdão do Tribunal, e passados mais de quatro anos entre o recebimento da denúncia (23/02/92) e a prolação da sentença (22/05/2002), há de ser declarada extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa, cujo lapso deve ser considerado em cotejo com a pena *in concreto*, com fulcro nos arts. 109, V, e 110, §§ 1º e 2º, do CP.

--

- Apelação parcialmente provida. Prescrição retroativa reconhecida.

**Apelação Criminal nº 3.180-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)



**PENAL  
SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENAS RESTRITIVAS DE  
DIREITO E MULTA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - RÉUS ME-  
NORES À ÉPOCA DO CRIME - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**EMENTA:** PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENAS RES-  
TRITIVAS DE DIREITO E MULTA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA  
A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RÉUS MENORES À  
ÉPOCA DO CRIME. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À  
METADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRETENSÃO  
RECURSAL PREJUDICADA.

- O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva exige o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação ou o improvimento do seu recurso, observado, sempre, o lapso temporal entre a data de publicação da sentença e a do recebimento da denúncia ou da queixa, ou entre esta data e aquela da consumação do delito.

- Penas privativas de liberdade impostas aos réus substituídas por penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade), pelo período de oito horas semanais durante 2 (dois) anos, mantendo-se a pena de multa. Decisão não recorrida pelo *Parquet*. Decorrido lapso prescricional entre a data do fato, 9 de agosto de 1996, e a data do recebimento da denúncia, em 14 de setembro de 1999, que é reduzido pela metade ante a constatação de serem os réus menores de 21 anos de idade à época do crime.

- Aplicabilidade dos artigos 107, IV, 109, V, e parágrafo único, 110, § 2º, e 115 do Código Penal.

- Extinta a punibilidade em face da prescrição, resulta impossível a análise do mérito recursal.

~

- Apelação prejudicada.

**Apelação Criminal nº 3.038-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
PREVIDENCIÁRIO**



**PREVIDENCIÁRIO  
ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIO - ADCT/88, ART. 58 LEGITI-  
MIDADE DOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 8.213/91**

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO ART. 58 DO ADCT/88. LEGITIMIDADE DOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 8.213/91. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPROCEDÊNCIA. MANIFESTAÇÕES DO STF E DO STJ.

- Acórdão rescindendo prolatado em 22/04/1999, quando já haviam sido proferidas decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça veiculando diretriz idêntica à adotada pelo mesmo, no sentido de considerar legítima a adoção dos critérios de atualização dos benefícios previdenciários previstos no art. 41 da Lei nº 8.213/91. (STF, Primeira Turma, RE nº 201045/SP, Rel. Min. Celso de Melo, julg. em 04/02/1997, publ. *DJU* de 23/10/1998, pág. 09; STJ, REsp nº 193458/SP, Rel. Min. Vicente Leal, julg. em 02/02/1999, publ. *DJ* de 01/03/1999).

- Inocorrência de violação a disposição literal de lei, autorizadora da rescisão do julgado ora impugnado, à luz do disposto no inciso V do art. 485 do CPC.

- Ação Rescisória improcedente.

**Ação Rescisória nº 2.551-SE**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 06 de agosto de 2003, por unanimidade)

--

**PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL  
TRABALHADORA RURAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE NO CURSO DA AÇÃO - PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS - CORREÇÃO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE NO CURSO DA AÇÃO. PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS, DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA. DIREITO.

- A Constituição Federal/88, art. 202, I, na sua redação original, assegurava aposentadoria para o trabalhador rural, aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher.

- Reconhecido o direito da autora e concedido o benefício, administrativamente, no curso da ação, devem ser pagas as parcelas atrasadas, desde a data do ajuizamento da ação, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora na forma legal.

- Apelação do INSS, remessa oficial e recurso adesivo improvidos.

**Apelação Cível nº 314.907-CE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 10 de abril de 2003, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ESTATUTÁRIA - TEMPO  
DE SERVIÇO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
PREVIDENCIÁRIA - CONTAGEM RECÍPROCA - IMPOSSIBI-  
LIDADE

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL/PB Nº 5.391/91. REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ESTATUTÁRIA. CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

- Não pode ser contado em um regime de previdência o tempo de serviço já computado em outro. Inteligência do art. 96, III, da Lei nº 8.213/91.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 320.080-PB**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL  
PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPANHEIRA - MEAÇÃO -  
RECONHECIMENTO JUDICIAL - RETROAÇÃO DAS PRESTA-  
ÇÕES À DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MEAÇÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA RECONHECIDA JUDICIALMENTE A COMPANHEIRA DE EX-SERVIDOR. RETROAÇÃO DAS PRESTAÇÕES À DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 219 DO CPC. PAGAMENTO INTEGRAL SOMENTE À ESPOSA. NÃO DESONERAÇÃO.

- A condenação ao pagamento da pensão previdenciária devida pelo ex-servidor, em metades iguais à esposa e à ex-companheira, passa a ser devida a partir da citação válida. Inteligência do art. 219 do CPC.

- Havendo a União, apesar de regularmente citada, continuado a efetuar o pagamento da pensão deixada pelo ex-servidor somente à esposa do segurado, não resulta desonerada da obrigação de efetuar o pagamento à ex-companheira, como fora condenada em juízo.

- Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**Apelação Cível nº 207.236-RN**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 07 de agosto de 2003, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL**



**PROCESSUAL CIVIL  
AÇÃO VISANDO A OBTER PONTOS EM LICITAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PROPOSTA COM VISTA A OBTER O AUTOR PONTOS EM LICITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS.

- Anulação de contrato. Processo extinto sem julgamento de mérito por falta de interesse processual.

- Interesse de agir. Condição indispensável à propositura da ação. CPC, art. 267, VI.

- Pontuação. Questão substancial. Ausência de contratação de qualquer licitante. Esvaziamento do prazo de validade da licitação.

- Pré-conhecimento do embargante de que não haveria contratação. Ausência de interesse de agir.

- Outras alegações extrapolam a divergência.

- Embargos infringentes aos quais se nega provimento.

**Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 214.144-PE**

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho**

(Julgado em 25 de junho de 2003, por unanimidade)

--

**PROCESSUAL CIVIL  
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - NECESSIDADE DE INCLUSÃO NA LISTA DOS NOMES DOS SUBSTITUÍDOS NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NA LISTA DOS NOMES DOS SUBSTITUÍDOS NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

- Imprescindível, para fins de integração do pólo ativo da relação jurídica, que os associados a entidade sindical estejam devidamente relacionados na data da propositura da ação.

- Precedente deste Regional.

- Agravo de instrumento improvido.

**Agravo de Instrumento nº 39.921-AL**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 20 de maio de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
IMÓVEL FINANCIADO PELA CEF - DEFEITOS NA ESTRUTURA - PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO FGTS PARA AQUISIÇÃO DE NOVO IMÓVEL - POSSIBILIDADE**

EMENTA : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMÓVEL FINANCIADO PELA CEF. DEFEITOS NA ESTRUTURA. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO FGTS PARA AQUISIÇÃO DE NOVO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. GARANTIA AO DIREITO DE MORADIA. AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- Hipótese em que o agravado tivera seu imóvel financiado pela CEF interditado em razão de graves defeitos estruturais e risco de desabamento.

- Proteção à moradia que, na condição de direito basilar, autoriza o agravado a movimentar saldo de conta do FGTS para aquisição de novo imóvel.

- Ausência de motivos a ensejar a reforma da decisão ora agravada.

- Agravo regimental improvido.

- Agravo de instrumento improvido.

**Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 41.021-PE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 11 de março de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO  
QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO ORDENADA POR CPI -  
VALIDADE - APROVEITAMENTO DA INFORMAÇÃO OBTI-  
DA PARA QUE A RECEITA FEDERAL APURE O CÔMETIMEN-  
TO DE ILÍCITO FISCAL**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO ORDENADA POR CPI. VALIDADE. APROVEITAMENTO DA INFORMAÇÃO OBTIDA PELO CONGRESSO NACIONAL PARA QUE A RECEITA FEDERAL APURE O CÔMETIMENTO DE ILÍCITO FISCAL.

- Aplicação da SELIC e da TRD como taxa de juros moratórios. Validade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

- Multa de 50% que não revela caráter confiscatório.

- Adequação constitucional do encargo do art. 1º do Decreto-lei 1.025/69. Sua extensão da execução aos embargos como imperativo de justiça.

- Apelações improvidas.

**Apelação Cível nº 280.983-AL**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 20 de maio de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO  
CONCURSO PÚBLICO - AÇÃO ANTERIOR QUE POSTULA A  
REALIZAÇÃO DE ETAPA SUBSEQÜENTE - INEXISTÊNCIA DE  
LITISPENDÊNCIA**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO ANTERIOR QUE POSTULA A REALIZAÇÃO DE ETAPA SUBSEQÜENTE. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA COM ESTA AÇÃO, EM QUE PLEITEADA A NOMEAÇÃO PARA O CARGO.

- Inexistência de direito de nomeação quando o candidato fora reprovado na primeira fase de outro concurso.

- Apelação improvida, por fundamentos diversos daqueles apreciados na sentença.

**Apelação Cível nº 297.277-CE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 13 de maio de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
DESAPROPRIAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRONTO  
LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO INCONTROVERSO -  
BENFEITORIAS - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM DI-  
NHEIRO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO UNICAMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. DISPENSA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO PRONTO LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO INCONTROVERSO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS EM DINHEIRO. COISA JULGADA.

- O fato de grassar tramitação nesta Corte Regional recurso de apelação interposto pelo INCRA em sede dos embargos à execução não acarreta qualquer empecilho ao pronto levantamento da quantia incontroversa. Isso porque o aludido recurso, consoante é da praxe verificada na espécie, não possui o condão de obstar o prosseguimento da constrição, porquanto destituído de efeito suspensivo.

- Outrossim, entendimento remansoso deste Sodalício reconhece não estar submetida ao duplo grau de jurisdição a sentença exarada em sede de embargos à execução.

- Evidenciada nos autos a natureza incontroversa das cifras perseguidas, nada obsta seu imediato levantamento. Os valores efetivamente depositados pelo INCRA são superiores aos requeridos na exordial de agravo, bem assim à dívida confessada quando do manejo dos embargos à execução.

- Não remanescem dúvidas, por fim, quanto à possibilidade de pagamento das benfeitorias se realizar em espécie, haja vista



tratar-se de disposição expressa constante do próprio título executivo transitado em julgado.

- Agravo provido.

**Agravo de Instrumento nº 47.895-CE**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 12 de junho de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
AÇÃO RESCISÓRIA - ACÓRDÃO INDEFERITÓRIO DO REAJUSTE DE 47,94% - IMPROCEDÊNCIA**

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO INDEFERITÓRIO DO REAJUSTE DE 47,94%.

- Em sede de ação rescisória fundada no inciso V do art. 485 do CPC, é plenamente aplicável o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que *a ofensa a literal disposição de lei é a que envolve contrariedade estridente com o dispositivo, e não a interpretação razoável ou a que diverge de outra interpretação, sem negar o que o legislador consentiu ou consentir no que ele negou* (AR 754, Rel. Min. Aliomar Baleeiro, RT-Infoma 117/29).

- Tratando-se do reajuste de 47,94%, verifica-se divergência no entendimento jurisprudencial acerca dos dispositivos legais que envolvem a matéria, o que afasta a razoabilidade jurídica de lançar-se mão do juízo rescindendo para fazer prevalecer interpretação favorável ao autor da rescisória.

- Ação rescisória improcedente.

**Ação Rescisória nº 2.144-PB**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 12 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
SFH - COBRANÇA DE PRESTAÇÕES EM ATRASO - EXCESSO  
NÃO DEMONSTRADO - SALDO DEVEDOR - CORREÇÃO  
PELA TR - POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. SFH. EXCESSO NÃO DEMONSTRADO. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TR. POSSIBILIDADE.

- Embargos à execução opostos por mutuário do Sistema Financeiro da Habitação, sob o argumento, desprovido de qualquer demonstração, de excesso na cobrança de prestações em atraso, com a inobservância ao Plano de Equivalência Salarial, da forma correta de abatimento das parcelas pagas e indevida utilização da TR sobre o saldo devedor.

- *“Para verificar se a instituição financeira desrespeitou, em algum momento, as cláusulas contratuais que estipulavam a forma de reajuste das prestações (Plano de Equivalência Salarial e Comprometimento de Renda), era indispensável a apresentação de documentos revelando toda a evolução salarial dos mutuários”.* (AC nº 185.681/SE, Rel. Des. Federal Manuel Maia (convocado), julg. em 06/06/2002, publ. DJ de 05/09/2002, pág. 472). No mesmo sentido: AC nº 180.639/SE, Rel. Des. Federal Castro Meira, julg. em 02/08/2001, publ. DJ de 23/10/2001, pág. 916.

- *“Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado”.* (STJ, REsp nº 44.277/DF, julg. em 15/10/2002, publ. DJU de 17/02/2003, pág. 290).

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 312.190-SE**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 14 de agosto de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - CPI DOS COMBUSTÍVEIS-  
QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - SOLICITAÇÃO PELA CPI  
DIRETAMENTE AO BACEN - NÃO ACATAMENTO DO REQUE-  
RIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CPI DOS COMBUSTÍVEIS. SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO PELA CPI DIRETAMENTE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. NÃO ACATAMENTO DO REQUERIMENTO, PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NEGATIVA FUNDADA NA NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA CPI. CARÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL EM FACE DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. DISCUSSÃO QUE REFLETE NA REGULARIDADE DAS PROVAS COLIGIDAS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO ESTADUAL COM ESPEQUE NA SUA AUTORIDADE PARA DETERMINAR A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. PERSISTÊNCIA DO INTERESSE. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. DESCARACTERIZAÇÃO DO SIGILO BANCÁRIO COMO DIREITO FUNDAMENTAL. PODERES DE INVESTIGAÇÃO DA CPI PRÓPRIOS DAS AUTORIDADES JUDICIAIS. INADMISSIBILIDADE DE DIFERENCIAÇÃO OU GRADAÇÃO DE PODERES ENTRE AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, QUANDO INSTITUÍDAS COM VISTAS A INVESTIGAÇÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA. ART. 58, § 3º, DA CF/88. ART. 28, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. FEDERAÇÃO BRASILEIRA. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL COMO UNIDADES DOTADAS DE AUTONOMIA E DE CAPACIDADE DE AUTO-ORGANIZAÇÃO, AUTONORMATIZAÇÃO, AUTOGOVERNO E AUTO-ADMINISTRAÇÃO. LEI Nº 4.595, DE

31.12.1964 (ATUALMENTE REVOGADA, MAS VIGENTE NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO) E LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10.01.2001. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI DE CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Observação inaugural: Não se trata, o presente caso, de situação que se enquadre como hipótese de tramitação sigilosa. Essa forma de processamento se justificaria em tendo sido coligidas – não o foram, diga-se de pronto – aos autos as informações cujo acesso foi deferido à CPI estadual, a saber, nos termos da liminar guerreada, “os registros de movimentação bancária pertinentes às pessoas, empreendimentos privados e aos fatos objeto da investigação em curso diante da CPI dos Combustíveis”. Não há qualquer elemento documental, no presente feito, que esteja a exigir a tramitação reservada, bem como não está caracterizada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 5º, LX, da CF/88, e 155, do CPC, pelo que não encontra sustentação o regime de tramitação em segredo de Justiça. Note-se que o Estado Democrático de Direito impõe, como preceito fundamental, inserto na Lei Maior, a publicidade do processo, que apenas admitirá restrição destinada a salvaguardar o interesse público ou a intimidade das partes.

- Alegou, em preliminar, o BACEN, que o encerramento da CPI dos Combustíveis teria gerado a ausência de interesse processual pela perda do objeto do *mandamus*. É de se observar que a Comissão Parlamentar de Inquérito, expressamente, asseverou que as provas, por ela coletadas com fundamento no seu poder para quebrar o sigilo bancário, poderiam vir a ser objeto de discussão quanto à validade, não ficasse corroborada a faculdade mencionada, reconhecida pela sentença vergastada. É também a CPI que destaca, em suas contra-razões, que o material probatório, por ela colecionado ao longo das investigações, incluiria “extratos de contas bancárias de diversas empresas e pessoas jurídicas”. A manutenção da sentença monocrática, as-

sim, mostrar-se-ia imprescindível à validação das provas que tivessem sido obtidas em virtude da determinação de quebra de sigilo bancário pela Comissão. Essa, a posição mais acertada. De fato, a prestação jurisdicional continua sendo necessária, adequada e útil: necessária e adequada, em vista da recalcitrância do BACEN – evidenciada pelos numerosos incidentes que promoveu ou dos quais se beneficiou, ao longo da tramitação deste *mandamus*, o que resultou mesmo em determinação de cumprimento da providência inserta no art. 40, do CPP –, em relação à apresentação das informações, como requerido pela CPI e determinado por ordem judicial. A prestação jurisdicional continua se mostrando, outrossim, útil, na medida em que existem provas produzidas com espeque no poder de quebra direta de sigilo bancário pela CPI, cuja validade poderia ser contestada, uma vez desfeita a sentença que reconheceu esse poder-dever. Em síntese, o fato superveniente apregoado pelo BACEN não pode ser oposto, *in casu*, em vista da existência de material coletado com supedâneo no reconhecimento do poder da CPI para quebrar o sigilo bancário, como forma de preservar a regularidade da colheita.

- Do art. 5º, X e XII, da CF/88 não é possível extrair a existência de um direito constitucional ao sigilo bancário. No respeitante ao inciso X, é de se considerar que a proteção constitucional à privacidade (intimidade, vida privada, honra e imagem) dirige-se à liberdade individual de ser, estar e agir, alcançando a esfera exclusiva da pessoa, ou seja, o campo da personalidade que concentra informações de interesse unicamente do seu titular ou de um grupo de convivência estreita. As informações abarcadas pelo direito à privacidade são, assim, destituídas de repercussão social. As informações bancárias, por outro lado, a par de se referirem à propriedade e não à liberdade, não são compatíveis com a idéia de privacidade, na medida em que dizem respeito a distintas esferas de interesse: a do cliente da instituição financeira (pois são, de certo modo, manifestação do seu patrimônio material), a da própria instituição financeira (vinculadas que

--

estão à captação de poupança) e a da coletividade (tendo em conta que são unidades composicionais do sistema bancário e econômico). Quanto ao inciso XII, garante ele a inviolabilidade do sigilo de comunicação dos dados e não a inacessibilidade aos próprios dados (segundo a melhor doutrina, os dados referidos na CF/88 são os dados informáticos: elementos de informação armazenados ou transmitidos por meios automáticos). Outra não poderia ser a conclusão, sob pena de inviabilizar qualquer tipo de investigação pautada na colheita de dados.

- Ainda que se considere que o sigilo bancário encontra sede no Texto Constitucional – como espécie, seja do direito à privacidade, seja do direito à inviolabilidade do sigilo de dados –, não há como se admitir seja ele um direito absoluto. Sendo o ordenamento jurídico um conjunto coeso de normas amparadoras de diversos bens, no âmbito do qual não se tolera incongruidades, sob pena de esfacelamento da própria idéia de direito, devem ser afastadas as concepções absolutistas. “A determinação do âmbito de proteção de um direito pressupõe necessariamente a equação com outros bens, havendo possibilidade de o núcleo de certos direitos, liberdades e garantias poder vir a ser relativizado em face da necessidade de defesa destes outros bens” (Canotilho). Assim, privacidade e sigilo de dados são passíveis de relativização, quando forem invocados de forma a ameaçar ou macular outros bens constitucionalmente protegidos. No caso, impor-se-á o sopeso de bens e interesses. O sigilo bancário não se superpõe ao interesse público, considerado mesmo o princípio – imanente à ordem jurídica – da prevalência do interesse público sobre o interesse privado. Significa dizer que a proteção outorgada, pelo ordenamento jurídico, ao sigilo bancário não pode ser manipulada como impediente à concretização do interesse coletivo ou como instrumento destinado ao encobrimento de comportamentos ilícitos.

- O Supremo Tribunal Federal (MS 23452/RJ, MS 23652/DF e MS



23868/DF) reconhece que as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm, com autonomia – ou seja, independentemente de decisão judicial –, poder de quebra de sigilo bancário de investigados, devendo ser observadas apenas, para a promoção regular dessa medida, as mesmas condições que se impõem ao Poder Judiciário, na exercitação de sua competência típica.

- O confronto entre o § 4º, do art. 28, da Constituição do Estado de Pernambuco, e o § 3º, art. 58, da CF/88, denota a semelhança que os vincula, em termos mesmo de decorrência/originariedade. No exercício de seu poder de auto-organização, fundado na autonomia que a Carta Magna conferiu aos Estados-membros da Federação, mas ciente da obrigatoriedade do modelo adotado pelo Constituinte Federal, na caracterização dos entes responsáveis pela exercitação da função de fiscalização/investigação do Poder Legislativo, o Constituinte Estadual aderiu ao molde previsto para o Poder Legislativo Federal. Realizou-o com os mesmos condicionamentos e poderes: prazo certo, fatos determinados, poderes próprios de autoridades judiciais, encaminhamento das conclusões ao Ministério Público, criação determinada por um terço dos seus membros.

- À Constituição Federal incumbe a previsão das CPIs no âmbito federal (Poder Legislativo da União). No tocante à esfera estadual, considerando a previsão disposta na Carta Maior, relativa à autonomia dos Estados-membros (art. 18), a CF/88 não seria o palco normativo adequado ao delineamento da estrutura organizacional do Poder Legislativo Estadual, cabendo sim, essa conformação, às Constituições e leis estaduais, respeitados os princípios da Constituição da República (art. 25, da CF/88). Observe-se que, do mesmo modo que o Poder Legislativo Federal tem poderes de investigação, realizando-os por meio de CPIs, de igual forma o Poder Legislativo Estadual os possui, podendo instituir CPIs, com limitações reconhecidas apenas em função dos assuntos que compõem o quadro de competências do Esta-

--

do-membro. A admissibilidade de comissões parlamentares de inquérito estadual está retratada na doutrina e na jurisprudência. Ora, aceitar a existência de CPIs estaduais implica, como consequência lógica, reconhecer que elas são dotadas de poderes suficientes ao exercício de suas atribuições, com correspondência em relação ao molde que lhe serviu à fundição. Não se mostra nem um pouco razoável tolerar a existência de comissões parlamentares de inquérito estaduais, ceifando delas o diferencial que a CF/88 pretendeu outorgar em comparação com Textos Constitucionais anteriores – os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Dentre esses poderes, está, inequivocamente, o de quebra de sigilo bancário por autoridade própria. À função de fiscalização/investigação do Legislativo Estadual deve ser reconhecida a mesma dimensão e expressividade da função de fiscalização/investigação do Legislativo Federal, respeitados os âmbitos de competência referentes a cada ente da Federação, sob pena de se espancar o princípio da autonomia harmônica dos entes federados, preceito este com sede constitucional.

- Não se mostra defensável o argumento de que, em vista do art. 58, § 3º, da CF/88, e das previsões encartadas na Lei (revogada) nº 4.595/64 e na Lei Complementar nº 105/2001 – que se refeririam, única e exclusivamente, às CPIs Federais –, as comissões parlamentares de inquérito estaduais não poderiam determinar, por si mesmas, diretamente, a quebra de sigilo bancário das pessoas por ela investigadas: a) quanto ao art. 58, § 3º, da CF/88, porquanto esse dispositivo apenas poderia se referir às Comissões do Congresso Nacional, ficando ao Legislador Estadual a adoção de comissões parlamentares de inquérito no âmbito estadual; b) em relação às leis mencionadas, haja vista que elas têm de ser interpretadas de conformidade com a Constituição Federal, e foi a CF/88 que atribuiu às CPIs, sobretudo enquanto instituição, os já mencionados “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

- -  
**- Pelo não provimento da apelação e da remessa oficial,  
tida esta por interposta.**

**Apelação em Mandado de Segurança nº 80.286-PE**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 26 de agosto de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA - SUNAB - INCI-  
DÊNCIA DA BTNF - LEGALIDADE**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. SUNAB. INCIDÊNCIA DA BTNF. LEGALIDADE. SIMILARIDADE DE INFRAÇÕES. CONTINUIDADE.

- A despeito da BTNF representar índice de atualização monetária, circunstância que justifica sua aplicação aos ajustes de prestação sucessiva anteriores, sem que se haja de falar em afronta ao cânon da segurança jurídica, a sua inclusão nos contratos se deu mediante a manifestação de vontade dos usuários da apelada em contrapartida a vantagens concedidas por esta. Ausência, portanto, da infração que servira de base à imposição da multa

- Não se afigura razoável a lavratura de quase uma centena de autos por parte da Administração, com o conseqüente ajuizamento das respectivas execuções fiscais, em se tratando de um mesmo fato, com mesmas características (tempo/modo/lugar). Infração continuada.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

**Apelação Cível nº 302.266-PE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 20 de maio de 2003, por unanimidade)

--

**PROCESSUAL CIVIL  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO - DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO.

- Permitir o desmembramento do processo, seria descaracterizar o instituto da substituição processual, aniquilando a tutela de massa, vez que os substituídos não são partes na presente lide, apenas têm seus interesse representados pelo sindicato autor.

- Agravo de instrumento provido. Agravo inominado prejudicado.

**Agravo de Instrumento nº 45.821-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

--

**PROCESSUAL CIVIL  
APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO - INTELIGÊN-  
CIA - MP Nº 1.984-15/2000 - NATUREZA PROCESSUAL**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APLICABILIDADE DA MP Nº 1.984-15, DE 09.03.2000, DE NATUREZA DESENGANADAMENTE PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO: INTELIGÊNCIA.

- A MP nº 1.984-15, de 09.03.2000, que acrescentou dispositivos ao art. 4º da Lei nº 9.494/97, tem natureza desenganadamente processual.

- Muito embora a lei processual também esteja sujeita ao princípio da não retroatividade, tem aplicação imediata aos atos processuais pendentes, praticados durante sua regência, e aos processos que se iniciarem, somente não se aplicando aos processos findos.

- Hipótese em que tais dispositivos alcançaram execução provisória ainda em curso.

- Improvimento do apelo e manutenção da sentença, por seus próprios fundamentos.

**Apelação Cível nº 237.604-PE**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 07 de agosto de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NÃO INTEGRAÇÃO PELA CEF-  
LIDE CAUTELAR - DISTINÇÃO DA LIDE PRINCIPAL**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: NÃO INTEGRAÇÃO PELA CEF. LIDE CAUTELAR: DISTINÇÃO DA LIDE PRINCIPAL.

- A CEF é empresa pública federal que atua no sistema financeiro, mas não integra a administração federal. Não pode valer-se de orientação a ser seguida em respeito a esta última.

- A lide cautelar tem contornos próprios e se limita a garantir o resultado útil de outro processo, em cuja sede se julga e se satisfaz a pretensão de direito material.

- Havendo-se deferido medida cautelar para impedir a inscrição de devedora da CEF em órgão de controle de inadimplentes por haver impugnado a dívida que lhe é atribuída, não se vê como impedir tal providência que constitui a essência mesma da tutela cautelar.

- Ausência de qualquer perigo para a CEF.

- Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**Apelação Cível nº 265.226-PB**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 07 de agosto de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL  
AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA CRIMINAL - REPERCUSSÃO  
NA ÓRBITA CÍVEL

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IV E V, DO CPC. REPERCUSSÃO DA SENTENÇA CRIMINAL NA ÓRBITA CÍVEL.

- Em face da insuficiência de provas, deve o réu ser absolvido, posto que a condenação criminal exige certeza plena. Entretanto, tal circunstância não poderá impedir o exercício da ação de reparação do dano emergente da conduta.

- Inocorrência de qualquer das hipóteses autorizadoras da rescisão do julgado.

- Ação que se julga improcedente.

**Ação Rescisória nº 2.011-PB**

**Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt** (Convocado)

(Julgado em 12 de março de 2003, por maioria)



**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
PROCESSUAL PENAL**



**PROCESSUAL PENAL  
MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPOSIÇÃO PARA IMPUG-  
NAR ORDEM DE APREENSÃO DE MERCADORIAS SUPOS-  
TAMENTE UTILIZADAS NA PRÁTICA DE CRIME - INCABI-  
MENTO**

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PARA ADVERSAR DECISÃO ORDENADORA DE APREENSÃO DE MERCADORIAS SUPOSTAMENTE UTILIZADAS NA PRÁTICA DE CRIME. INCABIMENTO. REMÉDIO CABÍVEL SERIA O INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. ART. 120 DO CPP.

- O Mandado de Segurança é remédio constitucional utilizado em casos extremos, em que haja um malferimento a direito líquido e certo, decorrente de ato eivado de ilegalidade ou abuso de poder, qualquer que seja a autoridade que o pratique, mas não é cabível para adversar decisões judiciais, comportantes de remédio processual comum.

- O ato judicial só comporta ataque por via do mandado de segurança quando evidente a sua desconformidade com o Direito, de modo a poder ser caracterizado como *ato teratológico*; fora dessa hipótese, a impugnação da decisão deve ser feita pelos meios processuais recursais.

- Pedido de restituição de coisas apreendidas por ordem judicial deve ser feito em conformidade com o que prescreve o art. 120 do CPP, ou seja, através do incidente de restituição de coisas apreendidas.

- Mandado de Segurança extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

--

**Mandado de Segurança nº 82.317-PE**

**Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho**

(Julgado em 21 de maio de 2003, por unanimidade)

--

**PROCESSUAL PENAL  
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADA - ALEGAÇÃO  
DE AMIZADE COM TESTEMUNHAS - IMPROCEDÊNCIA**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ARTIGOS 95, I, E 254, I, DO CPP. SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADA EM RAZÃO DE AMIZADE COM TESTEMUNHAS. IMPROCEDÊNCIA.

- A rigor, não seria admissível arguição de suspeição da Magistrada em razão de amizade com testemunhas da causa, tendo em vista que as hipóteses do artigo 254 do CPP são de direito estrito. Todavia, deve-se aplicar, *in casu*, interpretação analógica considerando a necessidade de imparcialidade no exercício da jurisdição.

- A amizade capaz de gerar a suspeição do juiz não é a decorrente de relações profissionais decorrentes da função forense, mas sim a amizade íntima, “quando existe extrema familiaridade, frequência assídua na residência do amigo, relação de compadrio, existência de favores etc”. (Júlio Fabrini Mirabete, *Código de Processo Penal Interpretado*. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 1997, p. 328).

- O fato da MM. Juíza ter exercido o Cargo de Promotora de Justiça no Estado do Ceará, antes de ingressar na Magistratura Federal, não faz presumir a existência de amizade íntima com o atual Procurador-Geral de Justiça do Ceará ou com os demais colegas de profissão, arrolados no feito como testemunhas.

- Improcedência da exceção de suspeição.

**Exceção de Suspeição nº 40-CE**

**Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt** (Convocado)

(Julgado em 17 de junho de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL  
TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - CRIME CONTRA A  
ORDEM TRIBUTÁRIA - ATIPICIDADE DA CONDUTA

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CRIME SOCIETÁRIO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA ANTES DA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ORDEM CONCEDIDA.

- Deve a denúncia individualizar a conduta do agente de modo a possibilitar-lhe a defesa. Desnecessária, todavia, a descrição minuciosa, ainda mais quando se trata de crime societário.

- Conforme jurisprudência dos col. STJ e STF, cuidando-se de delito tributário, a instância penal e a administrativa são autônomas, de forma que o procedimento administrativo-tributário não constitui condição de procedibilidade para a *persecutio criminis*.

- Não pode ser desconsiderado, entretanto, o aspecto de que a lei previu a possibilidade de extinção da punibilidade pelo pagamento efetivado antes do recebimento da denúncia, possibilidade esta que restaria frustrada se a denúncia fosse recebida de plano, antes de que, na via administrativa, se houvesse fixado o valor do tributo devido.

- Admissível o trancamento de ação penal por meio de *habeas corpus*, quando os fatos narrados na denúncia não se amoldam no tipo penal.

- Ordem que se concede.

~  
**Habeas Corpus nº 1.650-CE**

**Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt** (Convocado)

(Julgado em 27 de maio de 2003, por maioria)



**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
TRIBUTÁRIO**



TRIBUTÁRIO  
CARTA DE FIANÇA OFERECIDA EM AÇÃO CAUTELAR -  
IMPRESTABILIDADE DA GARANTIA - DEVOLUÇÃO AO RE-  
QUERENTE - POSSIBILIDADE

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTA DE FIANÇA OFERECIDA EM AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO DESTA REGIONAL. IMPRESTABILIDADE DA GARANTIA. DEVOLUÇÃO AO REQUERENTE. POSSIBILIDADE.

- Liberação de Carta de Fiança procedida pelo Juiz singular face a decisão desta Corte Regional que entendeu pela imprestabilidade da garantia ofertada para fins de suspensão da exigibilidade de crédito tributário.

- Não sendo a referida Carta instrumento hábil, inexistente óbice para que a mesma seja entregue ao respectivo ofertante.

- Agravo de instrumento improvido.

**Agravo de Instrumento nº 40.800-PE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 15 de abril de 2003, por unanimidade)

---  
**TRIBUTÁRIO**  
**IPI - BENEFÍCIO FISCAL - CRÉDITO PRESUMIDO - APROVEITAMENTO DO SALDO DE IPI - RESTRIÇÃO AOS TERMOS DA LEI**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. IPI. ART. 11 DA LEI 9.779/99. BENEFÍCIO FISCAL. CRÉDITO PRESUMIDO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 33/99. APROVEITAMENTO DO SALDO DE IPI TÃO-SÓ NOS TERMOS DA LEI.

- O art. 11 da Lei 9.779/99, com a finalidade de incentivo fiscal, veio reconhecer o direito ao crédito de IPI em relação às aquisições realizadas a partir de janeiro de 1999 e, exclusivamente, nos casos em que a pessoa jurídica paga o IPI na entrada de matéria-prima, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos, observadas as normas expedidas pela Receita Federal.

- A Instrução Normativa nº 33/99 foi expedida como forma de assegurar o fiel cumprimento da lei, não permitindo que o creditamento seja estendido a período anterior à Lei 9.779/99, visto que como incentivo fiscal só por lei pode ser concedido.

- Portanto, o aproveitamento de saldo credor de IPI deverá ser feito nos termos da Lei 9.779/99, no âmbito da Receita Federal, respeitadas as instruções normativas por ela expedidas quanto aos critérios de compensação do saldo, não cabendo ao Judiciário conceder ao contribuinte benefício fiscal que só à lei se reserva conceder.

- Apelação improvida, para manter a sentença.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 74.885-PE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 27 de maio de 2003, por unanimidade)



**ÍNDICE**  
**SISTEMÁTICO**





## ADMINISTRATIVO

Apelação Cível nº 302.518-RN  
FUNCIONÁRIO PÚBLICO-REMOÇÃO-INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO  
Relatora p/ Acórdão: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli ..... 09

Apelação Cível nº 226.113-RN  
TEMPO DE SERVIÇO-DESAVERBAÇÃO-SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO TEMPO PRESTADO SIMULTANEAMENTE-POSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 10

Apelação Cível nº 316.406-PE  
RESPONSABILIDADE ESTATAL-SERVIDOR PÚBLICO-RETARDAMENTO DE POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO  
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 11

Apelação em Mandado de Segurança nº 81.958-CE  
SERVIDOR PÚBLICO-VALES-TRANSPORTE-RECEBIMENTO-INTERVALO DO ALMOÇO-AUSÊNCIA DE DIREITO  
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 12

Agravo de Instrumento nº 45.448-RN  
CONTRATO IRREGULAR-ANULAÇÃO DE OFÍCIO-EFICÁCIA  
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 13

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.241-SE  
SERVIDOR PÚBLICO-PERCEPÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR-DESCONTO-INADMISSIBILIDADE-PRESENÇA DA BOA-FÉ  
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 14

Apelação Cível nº 160.978-CE  
SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO-PROVENTOS-CÁLCULO-ORIENTAÇÃO DO TCU-INAPLICABILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano ..... 15

Apelação Cível nº 307.626-PB  
SERVIDOR PÚBLICO-REPOSICIONAMENTO DE CATEGORIA  
FUNCIONAL-DIFERENÇA APURADA-AUSÊNCIA DE PRESCRI-  
ÇÃO  
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 16

Apelação Cível nº 311.018-CE  
JUIZ CLASSISTA-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-PERÍ-  
ODO PRESTADO EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-CÔM-  
PUTO-IMPOSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 18

Apelação em Mandado de Segurança nº 78.830-RN  
SINDICÂNCIA-ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINIS-  
TRATIVO POR VÍCIOS DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMEN-  
TO-MÉRITO DO ATO  
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
Lima ..... 19

Agravo de Instrumento nº 28.064-PE  
CONCURSO PÚBLICO-CANDIDATA *SUB JUDICE*-EQUIPARAÇÃO  
À SITUAÇÃO JURÍDICA DOS DEMAIS CANDIDATOS  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 21

Agravo de Instrumento nº 38.183-CE  
ALEGAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA-CONCURSO PÚBLI-  
CO-INSCRIÇÃO-TAXA-ISENÇÃO-IMPOSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) ... 22

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.061-PB  
PENSÃO-CÁLCULO DE ANUËNIOS-BASE-REMUNERAÇÃO DO  
*DECUUS*  
Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Con-  
vocado) ..... 23

Apelação Cível nº 229.688-SE  
TERRENO DE MARINHA-BEM DE USO COMUM DO POVO-  
OCUPAÇÃO PRECÁRIA-ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANEN-  
TE  
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) ..... 24

Apelação Cível nº 324.367-CE  
PROFESSOR DE UNIVERSIDADE-RESTAURAÇÃO DE CONTRA-  
TO SUSPENSO-POSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) ..... 26

## **CONSTITUCIONAL**

Agravo de Instrumento nº 46.453-CE  
CURSO DE FORMAÇÃO DOS OFICIAIS AVIADORES DA AERO-  
NÁUTICA-LIMITAÇÃO DA IDADE-21 ANOS-RAZOABILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 31

Apelação Cível nº 279.357-PB  
CHEQUES FURTADOS DENTRO DE AGÊNCIA BANCÁRIA-PA-  
GAMENTO INDEVIDO-DANO MATERIAL RESSARCIDO-DANO  
MORAL SUBSISTENTE-INDENIZAÇÃO-FIXAÇÃO  
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 32

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.066-PB  
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO-INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,  
COOPERATIVAS E REVENDEDORAS DE CARROS USADOS-  
EXTENSÃO ÀS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS-IMPOSSIBILIDA-  
DE  
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 33

Agravo de Instrumento nº 37.231-RN  
AÇÃO DE REPARAÇÃO-DANOS MORAIS E MATERIAIS-RELA-  
ÇÃO DE TRABALHO-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA-  
LHO  
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 34

Apelação Cível nº 299.029-RN  
EX-MILITAR QUE REALIZOU MISSÕES DE VIGILÂNCIA E SE-  
GURANÇA NO LITORAL BRASILEIRO-NÃO ENQUADRAMENTO  
COMO EX-COMBATENTE PARA OS FINS PREVISTOS NA CF/  
88  
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 35

Apelação Cível nº 303.132-AL  
DESAPROPRIAÇÃO-INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFOR-  
MA AGRÁRIA-INDENIZAÇÃO-IMÓVEL RURAL-INEXISTÊNCIA  
DE ÁREA URBANA NA FAZENDA OBJETO DA DESAPROPRIA-  
ÇÃO  
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 37

Apelação em Mandado de Segurança nº 81.014-CE  
TRANSFERÊNCIA-CURSO SUPERIOR-CONEXÃO-INEXISTÊN-  
CIA-VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL  
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 44

Remessa *Ex Officio* nº 306.277-PB  
NACIONALIDADE BRASILEIRA-OPÇÃO-HOMOLOGAÇÃO  
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 45

Mandado de Segurança nº 83.019-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO-ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AO  
DEVIDO PROCESSO LEGAL-INOCORRÊNCIA  
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) ..... 46

## **PENAL**

Apelação Criminal nº 3.061-PE  
ROUBO COM EMPREGO DE ARMA- AGÊNCIA DA CEF-REGIME  
DE CUMPRIMENTO DA PENA-FIXAÇÃO  
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 51

Apelação Criminal nº 3.133-CE  
TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES-DOSIMETRIA DE PENA-  
CONFISSÃO ESPONTÂNEA-DESCONSIDERAÇÃO COMO ATE-  
NUANTE GENÉRICA  
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
Lima ..... 53

Apelação Criminal nº 3.180-PE  
ESTELIONATO TENTADO-CO-AUTORIA-PENA DOSADA SIMUL-  
TANEAMENTE-POSSIBILIDADE ERRO NA DOSIMETRIA-  
REDIMENSIONAMENTO  
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
Lima ..... 55

Apelação Criminal nº 3.038-PE  
SENTENÇA CONDENATÓRIA-PENAS RESTRITIVAS DE  
DIREITO E MULTA-PRESCRIÇÃO RETROATIVA-RÉUS MENORES  
À ÉPOCA DO CRIME-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 57

## **PREVIDENCIÁRIO**

Ação Rescisória nº 2.551-SE  
ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIO-ADCT/88, ART. 58-  
LEGITIMIDADE DOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 8.213/91  
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 61

Apelação Cível nº 314.907-CE  
TRABALHADORA RURAL-BENEFÍCIO CONCEDIDO ADMINIS-  
TRATIVAMENTE NO CURSO DA AÇÃO-PAGAMENTO DE PAR-  
CELAS ATRASADAS-CORREÇÃO  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 62

Apelação Cível nº 320.080-PB  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ESTATUTÁRIA-TEMPO DE  
SERVIÇO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PREVIDENCIÁRIA-CONTAGEM RECÍPROCA-IMPOSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 63

Apelação Cível nº 207.236-RN  
PENSÃO PREVIDENCIÁRIA-COMPANHEIRA-MEAÇÃO-RECO-  
NHECIMENTO JUDICIAL- RETROAÇÃO DAS PRESTAÇÕES À  
DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA  
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 64

### **PROCESSUAL CIVIL**

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 214.144-PE  
AÇÃO VISANDO A OBTER PONTOS EM LICITAÇÃO-EXTINÇÃO  
DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO-AUSÊNCIA DE  
INTERESSE DE AGIR  
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-  
lho ..... 67

Agravo de Instrumento nº 39.921-AL  
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL- NECESSIDADE DE INCLUSÃO  
NA LISTA DOS NOMES DOS SUBSTITUIDOS NO MOMENTO  
DA PROPOSITURA DA AÇÃO  
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 68

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 41.021-PE  
IMÓVEL FINANCIADO PELA CEF-DEFEITOS NA ESTRUTURA-  
PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO FGTS PARA AQUISIÇÃO DE  
NOVO IMÓVEL-POSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 69

Apelação Cível nº 280.983-AL  
QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO ORDENADA POR CPI-VALI-  
DADE-APROVEITAMENTO DA INFORMAÇÃO OBTIDA PARA  
QUE A RECEITA FEDERAL APURE O COMETIMENTO DE ILÍCI-  
TO FISCAL  
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 70

Apelação Cível nº 297.277-CE  
CONCURSO PÚBLICO-AÇÃO ANTERIOR QUE POSTULA A  
REALIZAÇÃO DE ETAPA SUBSEQÜENTE-INEXISTÊNCIA DE  
LITISPENDÊNCIA  
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 71

Agravo de Instrumento nº 47.895-CE  
DESAPROPRIAÇÃO-EMBARGOS À EXECUÇÃO-PRONTO LE-  
VANTAMENTO DO NUMERÁRIO INCONTROVERSO-  
BENFEITORIAS- POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM DINHEI-  
RO  
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 72

Ação Rescisória nº 2.144-PB  
AÇÃO RESCISÓRIA-ACÓRDÃO INDEFERITÓRIO DO REAJUS-  
TE DE 47,94%-IMPROCEDÊNCIA  
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 74

Apelação Cível nº 312.190-SE  
SFH-COBANÇA DE PRESTAÇÕES EM ATRASO-EXCESSO NÃO  
DEMONSTRADO-SALDO DEVEDOR-CORREÇÃO PELA TR-POS-  
SIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 75

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.286-PE  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO-CPI DOS COMBUSTÍVEIS-  
QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO-SOLICITAÇÃO PELA CPI DI-  
RETAMENTE AO BACEN-NÃO ACATAMENTO DO REQUERI-  
MENTO PELA INSITUIÇÃO FINANCEIRA  
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 77

Apelação Cível nº 302.266-PE  
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-MULTA-SUNAB-INCIDÊN-  
CIA DA BTNF-LEGALIDADE  
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 84

... -  
Agravado de Instrumento nº 45.821-PE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO-  
DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO-IMPOSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
Lima ..... 85

Apelação Cível nº 237.604-PE  
APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO-INTELIGÊNCIA-  
MP Nº 1.984-15/2000- NATUREZA PROCESSUAL  
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 86

Apelação Cível nº 265.226-PB  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-NÃO INTEGRAÇÃO PELA CEF-LIDE  
CAUTELAR-DISTINÇÃO DA LIDE PRINCIPAL  
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 87

Ação Rescisória nº 2.011-PB  
AÇÃO RESCISÓRIA-SENTENÇA CRIMINAL-REPERCUSSÃO NA  
ÓRBITA CÍVEL  
Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) ... 88

#### **PROCESSUAL PENAL**

Mandado de Segurança nº 82.317-PE  
MANDADO DE SEGURANÇA-INTERPOSIÇÃO PARA IMPUGNAR  
ORDEM DE APREENSÃO DE MERCADORIAS SUPOSTAMENTE  
UTILIZADAS NA PRÁTICA DE CRIME-INCABIMENTO  
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho .... 91

Exceção de Suspeição nº 40-CE  
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADA-ALEGAÇÃO DE  
AMIZADE COM TESTEMUNHAS-IMPROCEDÊNCIA  
Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) ... 93

*Habeas Corpus* nº 1.650-CE  
TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL-CRIME CONTRA A ORDEM



TRIBUTÁRIA-ATIPICIDADE DA CONDUTA

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) ... 95

**TRIBUTÁRIO**

Agravo de Instrumento nº 40.800-PE

CARTA DE FIANÇA OFERECIDA EM AÇÃO CAUTELAR-  
IMPRESTABILIDADE DA GARANTIA-DEVOLUÇÃO AO REQUE-  
RENTE-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 99

Apelação em Mandado de Segurança nº 74.885-PE

IPI-BENEFÍCIO FISCAL-CRÉDITO PRESUMIDO-APROVEITA-  
MENTO DO SALDO DE IPI-RESTRIÇÃO AOS TERMOS DA LEI

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 100



**ÍNDICE  
ANALÍTICO**



## ADMINISTRATIVO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. JUIZ CLASSISTA. CÔM-  
PUTO DE PERÍODO PRESTADO EM SOCIEDADE DE ECONO-  
MIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE ..... 18

ANULAÇÃO DE CONTRATO IRREGULAR PELA ADMINISTRA-  
ÇÃO. EFEITO RETROATIVO ..... 13

APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI Nº 8.112/90, ART.  
192, II. INTERPRETAÇÃO. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE ..... 15

ATO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. ALEGAÇÃO DE NULI-  
DADE POR VÍCIOS DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO.  
PENA DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA. MÉRITO DO  
ATO ..... 19

CANDIDATA *SUB JUDICE*. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃ DA  
POLÍCIA FEDERAL. EQUIPARAÇÃO À SITUAÇÃO JURÍDICA DOS  
DEMAIS CANDIDATOS. OBSERVÂNCIA À ORDEM DE CLASSI-  
FICAÇÃO ..... 21

CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃ DA POLÍCIA FEDERAL.  
CANDIDATA *SUB JUDICE*. EQUIPARAÇÃO À SITUAÇÃO JURÍ-  
DICA DOS DEMAIS CANDIDATOS. OBSERVÂNCIA À ORDEM  
DE CLASSIFICAÇÃO ..... 21

CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO. TAXA. ISENÇÃO. ALEGA-  
ÇÃO DE ESTADO DE POBREZA. IMPOSSIBILIDADE ..... 22

CONTRATO IRREGULAR. ANULAÇÃO DE OFÍCIO PELA ADMI-  
NISTRAÇÃO. EFEITO RETROATIVO ..... 13

CONTRATO SUSPENSO. RESTAURAÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVI-  
DOR PÚBLICO. PROFESSOR DE UNIVERSIDADE. TRANSFORMA-  
ÇÃO EM CARGO PÚBLICO APÓS O ADVENTO DO RJU ..... 26

DESAVERBAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO TEMPO PRESTADO SIMULTANEAMENTE. POSSIBILIDADE ..... 10

ESCRIVÃ DA POLÍCIA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA *SUB JUDICE*. EQUIPARAÇÃO À SITUAÇÃO JURÍDICA DOS DEMAIS CANDIDATOS. OBSERVÂNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ..... 21

FUNCIONÁRIO PÚBLICO. REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REMOÇÃO POR QUESTÃO DE SAÚDE. INADAPTAÇÃO DA ESPOSA. LEI Nº 8.112/90, ART. 36 ..... 09

INTERDITO PROIBITÓRIO. TERRENO DE MARINHA. BEM DE USO COMUM DO POVO. OCUPAÇÃO PRECÁRIA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CESSÃO AO IBDF. INSTALAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE RESERVA ECOLÓGICA ..... 24

ISENÇÃO. TAXA. INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA. IMPOSSIBILIDADE ..... 22

JUIZ CLASSISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CÔMPUTO DE PERÍODO PRESTADO EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE ..... 18

PENSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CÁLCULO DE ANUËNIOS. BASE. REMUNERAÇÃO DO *DE CUJOS*. IMPOSSIBILIDADE ..... 23

PROFESSOR DE UNIVERSIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. RESTAURAÇÃO DE CONTRATO SUSPENSO. POSSIBILIDADE. TRANSFORMAÇÃO EM CARGO PÚBLICO APÓS O ADVENTO DO RJU ..... 26

REMOÇÃO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVA-

ÇÃO DE REMOÇÃO POR QUESTÃO DE SAÚDE. INADAPTAÇÃO DA ESPOSA. LEI Nº 8.112/90, ART. 36 ..... 09

REPOSICIONAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CATEGORIA FUNCIONAL. LEI Nº 8.460/92. DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO SERVIDOR. LIBERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ..... 16

RESPONSABILIDADE ESTATAL. SERVIDOR QUE TEVE RETARDADA POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO. INSPEÇÃO MÉDICA QUE O CONSIDEROU INAPTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. POSTERIOR REAVALIAÇÃO QUE CONCLUIU PELA APTIDÃO PARA A PRÁTICA DE TAREFAS BUROCRÁTICAS. AUSÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO ..... 11

SERVIDOR PÚBLICO. CATEGORIA FUNCIONAL. REPOSICIONAMENTO. LEI Nº 8.460/92. DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO SERVIDOR. LIBERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ... 16

SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO. CÁLCULO DE ANUËNIOS. BASE. REMUNERAÇÃO DO *DE CUJOS*. IMPOSSIBILIDADE ..... 23

SERVIDOR PÚBLICO. PERCEPÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR. MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO. PRESENÇA DA BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS ..... 14

SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DE UNIVERSIDADE. RESTAURAÇÃO DE CONTRATO SUSPENSO. POSSIBILIDADE. TRANSFORMAÇÃO EM CARGO PÚBLICO APÓS O ADVENTO DO RJU ..... 26

SERVIDOR PÚBLICO. VALES-TRANSPORTE. RECEBIMENTO PARA DESLOCAMENTO NO INTERVALO DO ALMOÇO. IMPOSSIBILIDADE ..... 12

---  
SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. LEI Nº 8.112/90, ART. 192, II. INTERPRETAÇÃO. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE ..... 15

SERVIDOR QUE TEVE RETARDADA POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO. INSPEÇÃO MÉDICA QUE O CONSIDEROU INAPTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. POSTERIOR REAVALIAÇÃO QUE CONCLUIU PELA APTIDÃO PARA A PRÁTICA DE TAREFAS BUROCRÁTICAS. RESPONSABILIDADE ESTATAL. AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. LEI Nº 8.112/90, ART. 192, II. INTERPRETAÇÃO. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE ..... 15

SINDICÂNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO POR VÍCIOS DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO. PENA DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA. MÉRITO DO ATO ..... 19

TAXA. ISENÇÃO. INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA. IMPOSSIBILIDADE ..... 22

TEMPO DE SERVIÇO. DESAVERBAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO TEMPO PRESTADO SIMULTANEAMENTE. POSSIBILIDADE ..... 10

TERRENO DE MARINHA. INTERDITO PROIBITÓRIO. BEM DE USO COMUM DO POVO. OCUPAÇÃO PRECÁRIA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CESSÃO AO IBDF. INSTALAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE RESERVA ECOLÓGICA ..... 24

VALES-TRANSPORTE. SERVIDOR PÚBLICO. RECEBIMENTO PARA DESLOCAMENTO NO INTERVALO DO ALMOÇO. IMPOSSIBILIDADE ..... 12

VALORES PAGOS A MAIOR. PERCEPÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO DA LEI PELA ADMINIS-



TRAÇÃO. PRESENÇA DA BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS ..... 14

## **CONSTITUCIONAL**

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 34

CEF. CHEQUES FURTADOS DENTRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA. PAGAMENTO INDEVIDO. DANO MATERIAL RESSARCIDO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL SUBSISTENTE. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO ..... 32

CHEQUES FURTADOS DENTRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA. CEF. PAGAMENTO INDEVIDO. DANO MATERIAL RESSARCIDO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL SUBSISTENTE. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO ..... 32

CURSO DE FORMAÇÃO DOS OFICIAIS AVIADORES DA AERONÁUTICA. CANDIDATOS DO SEXO FEMININO. LIMITAÇÃO DA IDADE. 21 ANOS. RAZOABILIDADE ..... 31

CURSO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA DE ALUNO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. ANULAÇÃO DO FEITO ..... 44

DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. INDENIZAÇÃO. IMÓVEL RURAL. INEXISTÊNCIA DE ÁREA URBANA INCRUSTADA NA FAZENDA OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO. MULTIPLICIDADE DE PERÍCIAS ..... 37

DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. OPERACIONALIZAÇÃO DE DIREITO CONSTITUÍDO EM SENTENÇA JUDICIAL

---  
TRANSITADA EM JULGADO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓ-  
RIO, EM TESE, ASSEGURADOS NA AÇÃO JUDICIAL ..... 46

EX-COMBATENTE. NÃO ENQUADRAMENTO PARA OS FINS  
PREVISTOS NA CF/88. EX-MILITAR QUE REALIZOU MISSÕES  
DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO LITORAL BRASILEIRO.  
EXIGÊNCIA DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE OPERAÇÕES BÉ-  
LICAS DURANTE A 2ª GUERRA MUNDIAL ..... 35

EX-MILITAR. REALIZAÇÃO DE MISSÕES DE VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA NO LITORAL BRASILEIRO. NÃO ENQUADRA-  
MENTO COMO EX-COMBATENTE PARA OS FINS PREVISTOS  
NA CF/88. EXIGÊNCIA DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE OPE-  
RAÇÕES BÉLICAS DURANTE A 2ª GUERRA MUNDIAL ..... 35

IDADE. LIMITAÇÃO. 21 ANOS. CURSO DE FORMAÇÃO DOS  
OFICIAIS AVIADORES DA AERONÁUTICA. CANDIDATOS DO  
SEXO FEMININO. RAZOABILIDADE ..... 31

IMÓVEL RURAL. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL  
PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. INDENIZAÇÃO.  
INEXISTÊNCIA DE ÁREA URBANA INCRUSTADA NA FAZEN-  
DA OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO. MULTIPLICIDADE DE  
PERÍCIAS ..... 37

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS E REVENDE-  
DORAS DE CARROS USADOS. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.  
RAZOABILIDADE DA NORMA DISCRIMINATÓRIA. PODER  
JUDICIÁRIO. LEGISLADOR NEGATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE  
EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS LEGAIS EXPRESSAMENTE CON-  
FERIDOS A DETERMINADAS PESSOAS JURÍDICAS ..... 33

NACIONALIDADE BRASILEIRA. OPÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.  
FILHO DE PAI OU MÃE BRASILEIRA NASCIDO NO EXTERIOR  
COM DOMICÍLIO NO BRASIL. REQUISITOS. SATISFAÇÃO.  
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ..... 45

OFICIAIS AVIADORES DA AERONÁUTICA. CURSO DE FORMAÇÃO. CANDIDATOS DO SEXO FEMININO. LIMITAÇÃO DA IDADE. 21 ANOS. RAZOABILIDADE ..... 31

OPÇÃO. NACIONALIDADE BRASILEIRA. HOMOLOGAÇÃO. FILHO DE PAI OU MÃE BRASILEIRA NASCIDO NO EXTERIOR COM DOMICÍLIO NO BRASIL. REQUISITOS. SATISFAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ..... 45

PAGAMENTO INDEVIDO. CHEQUES FURTADOS DENTRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA. CEF. DANO MATERIAL RESSARCIDO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL SUBSISTENTE. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO ..... 32

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. OPERACIONALIZAÇÃO DE DIREITO CONSTITUÍDO EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, EM TESE, ASSEGURADOS NA AÇÃO JUDICIAL ..... 46

RELAÇÃO DE TRABALHO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 34

TRANSFERÊNCIA DE ALUNO. CURSO SUPERIOR. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. ANULAÇÃO DO FEITO ..... 44

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DISPENSADO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS E REVENDEDORAS DE CARROS USADOS. RAZOABILIDADE DA NORMA DISCRIMINATÓRIA. PODER JUDICIÁRIO. LEGISLADOR NEGATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS LEGAIS EXPRESAMENTE CONFERIDOS A DETERMINADAS PESSOAS JURÍDICAS ..... 33

## **PENAL**

CO-AUTORIA. ESTELIONATO TENTADO. PENA DOSADA SIMULTANEAMENTE. POSSIBILIDADE. ERRO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO. PRESCRIÇÃO ..... 55

ESTELIONATO TENTADO. CO-AUTORIA. PENA DOSADA SIMULTANEAMENTE. POSSIBILIDADE. ERRO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO. PRESCRIÇÃO ..... 55

PENA. DOSIMETRIA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO SOBRE A QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DESCONSIDERAÇÃO COMO ATENUANTE GÊNÉRICA ..... 53

PENA. REGIME DE CUMPRIMENTO. FIXAÇÃO. REGIME FECHADO. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA. AGÊNCIA DA CEF. CRIME CONSUMADO. CONFISSÃO. NÃO ESPONTÂNEA ... 51

PENA DOSADA SIMULTANEAMENTE. CO-AUTORIA. POSSIBILIDADE. ESTELIONATO TENTADO. ERRO NA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO. PRESCRIÇÃO ..... 55

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E MULTA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RÉUS MENORES À ÉPOCA DO CRIME. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ..... 57

ROUBO COM EMPREGO DE ARMA. AGÊNCIA DA CEF. CRIME CONSUMADO. CONFISSÃO NÃO ESPONTÂNEA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. FIXAÇÃO. REGIME FECHADO ... 51

SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E MULTA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO.

PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RÉUS MENORES À ÉPOCA DO CRIME. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ..... 57

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA DE PENA. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO SOBRE A QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DESCONSIDERAÇÃO COMO ATENUANTE GÊNÉRICA ..... 53

## **PREVIDENCIÁRIO**

AÇÃO RESCISÓRIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO PELO ADCT/88, ART. 58. LEGITIMIDADE DOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 8.213/91. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPROCEDÊNCIA ..... 61

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ESTATUTÁRIA. REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO. LEI ESTADUAL/PB Nº 5.391/91. CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE ..... 63

BENEFÍCIO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE NO CURSO DA AÇÃO. TRABALHADORA RURAL. PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS, DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA. DIREITO ..... 62

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO PELO ADCT/88, ART. 58. LEGITIMIDADE DOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 8.213/91. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA ..... 61

COMPANHEIRA DE EX-SERVIDOR. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. MEAÇÃO RECONHECIDA JUDICIALMENTE. RETROAÇÃO DAS

---  
PRESTAÇÕES À DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 219 DO CPC. PAGAMENTO INTEGRAL SOMENTE À ESPOSA. NÃO DESONERAÇÃO ..... 64

PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. MEAÇÃO RECONHECIDA JUDICIALMENTE A COMPANHEIRA DE EX-SERVIDOR. RETROAÇÃO DAS PRESTAÇÕES À DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 219 DO CPC. PAGAMENTO INTEGRAL SOMENTE À ESPOSA. NÃO DESONERAÇÃO ..... 64

REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO. LEI ESTADUAL/PB Nº 5.391/91. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ESTATUTÁRIA. CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE ..... 63

TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE NO CURSO DA AÇÃO. PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS, DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA. DIREITO ..... 62

#### **PROCESSUAL CIVIL**

AÇÃO. DESMEMBRAMENTO. SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL ..... 85

AÇÃO PROPOSTA VISANDO O AUTOR A OBTER PONTOS EM LICITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS. ANULAÇÃO DE CONTRATO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR ..... 67

AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO INDEFERITÓRIO DO REAJUS-

TE DE 47,94%. AUSÊNCIA DE OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI .....	74
AÇÃO RESCISÓRIA. CPC, ART. 485, IV E V. SENTENÇA CRIMINAL. REPERCUSSÃO NA ÓRBITA CÍVEL .....	88
ACÓRDÃO INDEFERITÓRIO DO REAJUSTE DE 47,94%. AÇÃO RESCISÓRIA.AUSÊNCIA DE OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI .....	74
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO INTEGRAÇÃO PELA CEF. LIDE CAUTELAR. DISTINÇÃO DA LIDE PRINCIPAL .....	87
APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO. INTELIGÊNCIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.984-15, DE 09/03/2000. NATUREZA PROCESSUAL .....	86
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTDO DE PERNAMBUCO. CPI DOS COMBUSTÍVEIS. SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO PELA CPI DIRETAMENTE AO BACEN. NÃO ACATAMENTO DO REQUERIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NEGATIVA FUNDADA NA NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL .....	77
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CPI DOS COMBUSTÍVEIS. SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO PELA CPI DIRETAMENTE AO BACEN. NÃO ACATAMENTO DO REQUERIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NEGATIVA FUNDADA NA NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL .....	77
CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO ANTERIOR QUE POSTULA A REALIZAÇÃO DE ETAPA SUBSEQÜENTE. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA COM A AÇÃO EM QUE SE PLEITEIA A NOMEAÇÃO PARA O CARGO .....	71

---  
CPI DOS COMBUSTÍVEIS. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO PELA CPI DIRETAMENTE AO BACEN. NÃO ACATAMENTO DO REQUERIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NEGATIVA FUNDADA NA NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL ..... 77

DEFEITOS NA ESTRUTURA. IMÓVEL FINANCIADO PELA CEF. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO FGTS PARA AQUISIÇÃO DE NOVO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. GARANTIA DO DIREITO À MORADIA..... 69

DESAPROPRIAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO UNICAMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. DISPENSA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO PRONTO LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO INCONTROVERSO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS EM DINHEIRO. COISA JULGADA ..... 72

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO UNICAMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. DISPENSA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO PRONTO LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO INCONTROVERSO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS EM DINHEIRO. COISA JULGADA ..... 72

EMBARGOS À EXECUÇÃO. SFH. EXCESSO NA COBRANÇA DE PRESTAÇÕES EM ATRASO NÃO DEMONSTRADO. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TR. POSSIBILIDADE ..... 75

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. SUNAB. INCIDÊNCIA DA BTNF. LEGALIDADE. SIMILARIDADE DE INFRAÇÕES. CONTINUIDADE ..... 84

IMÓVEL FINANCIADO PELA CEF. DEFEITOS NA ESTRUTURA. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO FGTS PARA AQUISIÇÃO DE



NOVO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. GARANTIA DO DIREITO À MORADIA..... 69

LIDE CAUTELAR. DISTINÇÃO DA LIDE PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO INTEGRAÇÃO PELA CEF ..... 87

LITISPENDÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO ANTERIOR QUE POSTULA A REALIZAÇÃO DE ETAPA SUBSEQÜENTE. INEXISTÊNCIA COM RELAÇÃO À AÇÃO EM QUE SE PLEITEIA A NOMEAÇÃO PARA O CARGO ..... 71

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.984-15, DE 09/03/2000. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO. INTELIGÊNCIA ..... 86

MULTA. SUNAB. INCIDÊNCIA DA BTNF. LEGALIDADE. SIMILARIDADE DE INFRAÇÕES. CONTINUIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ..... 84

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO ORDENADA POR CPI. VALIDADE. APROVEITAMENTO DA INFORMAÇÃO OBTIDA PELO CONGRESSO NACIONAL PARA QUE A RECEITA FEDERAL APURE O COMETIMENTO DE ILÍCITO FISCAL ..... 70

SENTENÇA CRIMINAL. REPERCUSSÃO NA ÓRBITA CÍVEL. AÇÃO RESCISÓRIA. CPC, ART. 485, IV E V ..... 88

SFH. EXCESSO NA COBRANÇA DE PRESTAÇÕES EM ATRASO NÃO DEMONSTRADO. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TR. POSSIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO ..... 75

SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA ORDENADA POR CPI. VALIDADE. APROVEITAMENTO DA INFORMAÇÃO OBTIDA PELO CONGRESSO NACIONAL PARA QUE A RECEITA FEDERAL APURE O COMETIMENTO DE ILÍCITO FISCAL ..... 70

---  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO.  
DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.  
DESCARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO  
PROCESSUAL ..... 85

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO  
DOS NOMES DOS SUBSTITUÍDOS NA LISTA NO MOMENTO  
DA PROPOSITURA DA AÇÃO ..... 68

SUNAB. MULTA. INCIDÊNCIA DA BTNF. LEGALIDADE. SIMI-  
LARIDADE DE INFRAÇÕES. CONTINUIDADE. EMBARGOS À  
EXECUÇÃO FISCAL ..... 84

## **PROCESSUAL PENAL**

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CRIME SOCIETÁRIO.  
INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. OFERECIMENTO DE  
DENÚNCIA ANTES DA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO. ATIPICIDADE DA CONDUTA.  
TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONCES-  
SÃO DA ORDEM ..... 95

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. CPP, ARTS. 95, I, E 254, I. AMIZADE  
DA MAGISTRADA COM TESTEMUNHAS. IMPROCEDÊNCIA .. 93

MAGISTRADA. AMIZADE COM TESTEMUNHAS EXCEÇÃO DE  
SUSPEIÇÃO. CPP, ARTS. 95, I, E 254, I. IMPROCEDÊNCIA .. 93

MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO PARA IMPUG-  
NAR DECISÃO ORDENADORA DE APREENSÃO DE MERCA-  
DORIAS SUPOSTAMENTE UTILIZADAS NA PRÁTICA DE CRI-  
ME. INADMISSIBILIDADE. CABIMENTO DO INCIDENTE DE  
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. CPP, ART. 120 .. 91

TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. CRIME CONTRA A OR-  
DEM TRIBUTÁRIA. CRIME SOCIETÁRIO. INDIVIDUALIZAÇÃO

DA CONDUITA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA ANTES DA  
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.  
ATIPICIDADE DA CONDUITA. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO  
DA ORDEM ..... 95

## **TRIBUTÁRIO**

AÇÃO CAUTELAR. OFERECIMENTO DE CARTA DE FIANÇA.  
DECISÃO DO TRF 5ª REGIÃO. IMPRESTABILIDADE DA GARAN-  
TIA. DEVOLUÇÃO AO REQUERENTE. POSSIBILIDADE ..... 99

CARTA DE FIANÇA. OFERECIMENTO EM AÇÃO CAUTELAR.  
DECISÃO DO TRF 5ª REGIÃO. IMPRESTABILIDADE DA GARAN-  
TIA. DEVOLUÇÃO AO REQUERENTE. POSSIBILIDADE ..... 99

CRÉDITO. IPI. LEI Nº 9.779/99, ART. 11. BENEFÍCIO FISCAL.  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/99. APROVEITAMENTO DO  
SALDO DE IPI TÃO-SÓ NOS TERMOS DA LEI ..... 100

IPI. CRÉDITO. LEI Nº 9.779/99, ART. 11. BENEFÍCIO FISCAL.  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/99. APROVEITAMENTO DO  
SALDO DE IPI TÃO-SÓ NOS TERMOS DA LEI ..... 100